



Número: **0019192-92.2016.4.01.3200**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal Cível da SJAM**

Última distribuição : **27/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0019192-92.2016.4.01.3200**

Assuntos: **Direitos Indígenas**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Ministério Público Federal (Procuradoria) (REQUERENTE)	
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI (REQUERIDO)	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (REQUERIDO)	
POTASSIO DO BRASIL LTDA. (REQUERIDO)	LUIS INACIO LUCENA ADAMS (ADVOGADO) LUCIANO ARAUJO TAVARES (ADVOGADO) LUIZ GUSTAVO ESCORCIO BEZERRA (ADVOGADO) EDUARDA ROSA CAVALCANTE DE OLIVEIRA (ADVOGADO) FABIO SILVA ANDRADE (ADVOGADO) FERNANDA DE ANDRADE REBOUCAS MACHADO (ADVOGADO) CAMILA FERREIRA LUCIO HENRIQUE PEREIRA (ADVOGADO)
UNIÃO FEDERAL (ASSISTENTE)	
ESTADO DO AMAZONAS (ASSISTENTE)	LUIS EDUARDO MENDES DANTAS (ADVOGADO) DANIEL PINHEIRO VIEGAS (ADVOGADO)
INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS (REU)	LUIS EDUARDO MENDES DANTAS (ADVOGADO)
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)	
INSTITUTO PACTO AMAZONICO (TERCEIRO INTERESSADO)	
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (TERCEIRO INTERESSADO)	
CONSELHO INDÍGENA MURA (TERCEIRO INTERESSADO)	IVAN DE SOUZA QUEIROZ (ADVOGADO) RAIMUNDO GUARACY GUEDES MOTTA (ADVOGADO)
ORGANIZAÇÃO DE LIDERANÇAS INDÍGENAS MURA DE CAREIRO DA VARZEA OLIMCV (TERCEIRO INTERESSADO)	GABRIEL ESPERANCA LISBOA (ADVOGADO) JOAO VITOR LISBOA BATISTA (ADVOGADO)
COMUNIDADE INDÍGENA DO LAGO DO SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)	JOAO VITOR LISBOA BATISTA (ADVOGADO)
ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB) (AMICUS CURIAE)	MAURICIO SERPA FRANCA (ADVOGADO)
Documentos	

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
191420066 5	15/11/2023 13:45	MANIFESTAÇÃO.docx	Petição intercorrente	Externo



AO JUÍZO DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS.

Ação Civil Pública nº: 0019192-92.2016.4.01.3200

ORGANIZAÇÃO DE LIDERANÇAS INDÍGENAS MURA DE CAREIRO DA VÁRZEA - OLIMCV e COMUNIDADE INDÍGENA DO LAGO DO SOARES, já devidamente qualificadas nos autos da presente ação, por seus procuradores “*in fine*” assinados, vem à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que se segue:

Inicialmente, é importante relatar que posterior à Decisão proferida no ID. 1769860076, do dia 25 de agosto de 2023, seguiram-se diversos acontecimentos envolvendo o CIM e a empresa Potássio do Brasil Ltda. que merecem destaque.

A presente manifestação tem o intuito de trazer à luz do direito a conjuntura atual do Povo Mura, sendo necessária a elucidação quanto aos fatos novos a serem apresentados, considerando as movimentações processuais a seguir:

- Petição intercorrente de ID. 1818563665, do dia 19 de setembro de 2023, nos presentes autos, anexando a Portaria da Funai nº 741, de 1º de agosto de 2023, que constitui o Grupo Técnico com o objetivo de realizar os estudos de natureza antropológica, etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica e ambiental necessários à identificação e delimitação da Terra Indígena Lago do Soares e Urucurituba, reivindicada por indígenas pertencentes ao povo Mura, localizada no Município de Autazes, no estado do Amazonas.
- Manifestação de ID. 1829380152, do dia 25 de setembro de 2023, nos presentes autos, que informa o desmembramento entre as aldeias de Autazes e Careiro da Várzea, havendo o Povo Mura de Autazes aprovado o seu próprio protocolo de consulta, por meio do qual estaria realizando a consulta nas aldeias de Autazes, na qual teria se aprovado, pela maioria destas aldeias (mais de 60%), a realização e execução do Projeto Potássio Autazes, concordando que a Potássio do Brasil faça a

Observatório de Direito Socioambiental e Direitos Humanos na Amazônia - @odsdh.amazonia
odsdh.amazonia@gmail.com - (92) 98241-5852





mineração, anexando o documento “Relatório da Reunião com Lideranças Mura de Autazes”, no dia 21 e 22 de setembro de 2023, na aldeia Terra Preta da Josefa, Município de Autazes/AM.

- Denúncia de ID. 1858239168, do dia 11 de outubro de 2023, nos presentes autos, sobre o descumprimento das determinações judiciais da Empresa Potássio do Brasil, protocolada por Diego Garcia Filgueira, membro da comissão da Aldeia Moyray, presente na reunião ocorrida nos dias 21 e 22 de setembro de 2023, na Aldeia Terra Preta da Josefa, organizada pelo Conselho Indígena Mura - CIM e pela Empresa Potássio do Brasil Ltda..
- Manifestação de ID. 1867008662, do dia 18 de outubro de 2023, que informa a ruptura entre o CIM e a OLIMCV e a Associação da Comunidade Mura Lado do Soares, requerendo habilitação dos novos advogados no processo;
- Manifestação ID. 1909416154, do dia 13 de novembro de 2023, na qual o CIM pede desistência e arquivamento do processo, em decorrência da finalização da “consulta prévia, livre e informada”, “com a aprovação do Projeto Potássio Autazes”, e entendendo “que o objeto desta ação foi inteiramente cumprido, não havendo assim mais nada a ser discutido, devendo a presente ação ser encerrada e arquivada.”

1. INTRODUÇÃO: NOVOS FATOS¹

A ORGANIZAÇÃO DE LIDERANÇAS INDÍGENAS MURA DE CAREIRO DA VÁRZEA - OLIMCV, foi alvo de exclusão unilateral e silenciamento por parte do CONSELHO INDÍGENA MURA (CIM), em razão de discordâncias relativas à instalação e implementação do Projeto Potássio Autazes na região, uma vez que as lideranças que integram o CIM são favoráveis ao empreendimento em questão.

¹ Todos os áudios, gravações de áudios, fotos, vídeos e cartas citados no decorrer desta contrarrazões podem ser acessados em sua íntegra através do link: <<https://drive.google.com/drive/folders/1LWIIW20ErXuZFnePp6NcZuxxUy2QpDE0>>.





De acordo com a ata de reuniões de lideranças integrantes do CIM, realizadas durante o mês de agosto de 2023, localizadas nos autos deste processo, os presentes discutiram e reivindicaram uma pretensa autonomia que estaria limitada em razão das considerações da OLIMCV. No entanto, estas reuniões não contavam com lideranças membros da OLIMCV, ocasionando uma violação do direito ao contraditório, reconhecido pela Constituição Federal.

Como decisão final, as lideranças do CIM e de outras comunidades Mura localizadas no município de Autazes, assim como na região do Madeira, determinaram a construção de um novo Protocolo de Consulta à revelia das comunidades Mura localizadas no município de Careiro da Várzea e das comunidades que se posicionam de maneira contrária ao empreendimento, como a comunidade de Soares, cujos direitos à autonomia e livre manifestação, principalmente em relação a temáticas de seu interesse e de empreendimentos que podem acarretar em impactos significativos aos seus modos de vida, foram gravemente desrespeitados.

Importante destacar que as referidas reuniões ocorridas durante o mês de agosto de 2023, que integram os autos deste processo, não contém assinaturas de lideranças e comunitários que indiquem tal autorização, **mas sim uma lista de presença** dos indígenas que estavam acompanhando as referidas reuniões. A assinatura de presença de indígenas na reunião não pode ser considerada como comprovante de autorização ou de referendo de decisões finais discutidas durante as reuniões em questão, sob pena de se configurar má-fé por parte das lideranças membros do CIM, em uma tentativa de dar falsa impressão de legitimidade das decisões tomadas nas reuniões.





JUNTADA DE DOCUMENTOS DIVERSOS

347816131 - Documentos Diversos

347816151 - Petição intercorrente (Atas de reunião)

347816159 - Documentos Diversos (Ata Murutinga 15 ago23)

347816164 - Documentos Diversos (Ata Madeira 15 e 16ago23)

347828116 - Documentos Diversos (Ata 22ago23 Rio Preto)

15 Sep 2023

CONCLUSOS PARA DECISÃO

347816164

7 / 8 100%

Lista de Presença da Reunião da Região Madeira em 16.08.23

NOME	Aldeia	FUNÇÃO
ERILSON PINHO DA SILVA	TEPEA PERA	PROFESSOR
Paulo S. de S. Oliveira	MIGUEL	TUXAUA PENA-BARACA
Deiverson de S. Prado	JOSEFA	SECRETÁRIO
Keyla de Almeida Prado	MIGUEL	PIS

JUNTADA DE DOCUMENTOS DIVERSOS

347816131 - Documentos Diversos

347816151 - Petição intercorrente (Atas de reunião)

347816159 - Documentos Diversos (Ata Murutinga 15 ago23)

347816164 - Documentos Diversos (Ata Madeira 15 e 16ago23)

347828116 - Documentos Diversos (Ata 22ago23 Rio Preto)

15 Sep 2023

CONCLUSOS PARA DECISÃO

347816164

7 / 8 100%

Lista de Presença da Reunião da Região Rio Preto

Data:

Local: Aldeia Trincheira

NOME	Aldeia	FUN
ERILSON PINHO DA SILVA	TEPEA PERA	PROFESSOR
Paulo S. de S. Oliveira	MIGUEL	TUXAUA PENA-BARACA
Deiverson de S. Prado	JOSEFA	SECRETÁRIO
Keyla de Almeida Prado	MIGUEL	PIS

Em relato produzido por meio do “[Ofício de nº 001](#)” (ANEXO I) por lideranças da aldeia Soares e encaminhado ao Conselho Indígena Mura - CIM e ao Ministério Público Federal (MPF), o tuxaia da Comunidade Indígena do Lago do Soares, Sérgio Freitas, participou de uma reunião em 11 de agosto de 2023 na aldeia Capivara. Embora a pauta estivesse relacionada a uma avaliação e revisão do [Protocolo de Consulta e Consentimento do Povo Mura de Autazes e Careiro da Várzea: Trincheira Yandé Peara Mura](#) (ANEXO II), a decisão acordada entre os presentes consistiu na priorização da demarcação de Terras Indígenas.

No referido [Ofício de nº 001](#) (ANEXO I) também consta que houve reuniões nos dias 21 e 22 de setembro de 2023 entre lideranças Mura das regiões Boca da Estrada, Rio Preto, Baixo, Baixo Madeira e Murutinga. Participaram também as aldeias Urucutuba e Paracuhuba. De acordo com o ofício, as lideranças teriam se encontrado com o presidente da Potássio do Brasil, na figura do sr. Adriano Espeschit. O teor das reuniões estava voltado para a cooptação destas lideranças para que autorizassem a instalação do empreendimento Projeto Potássio Autazes, por meio de promessas de supostos benefícios para as aldeias e pela





declaração de que o Projeto não estaria sobreposto em Terra Indígena. O relato do Ofício também aponta que o Sr. Adriano Espeschit teria solicitado pessoalmente a alteração do Protocolo de Consulta. Tais relatos podem ser observados a seguir:

Nos dias 21 e 22 de setembro de 2023, as lideranças das regiões Boca da Estrada, Rio Preto, Baixo Madeira e Murutinga, assim como Aldeias Urucurituba e Paracuuba, tiveram uma reunião com o presidente da empresa Potássio do Brasil onde ele mesmo relata que tem muitos bens para as aldeias Mura, empregos, e benefícios que irão chegar se o empreendimento é aprovado pelos Mura.

Tudo isso pode ser comprovado conforme áudio em que o próprio presidente pede para o Protocolo de Consulta ser modificado, e pede para as lideranças presentes a aprovação do empreendimento em Terra Indígena. Durante a fala do presidente da potássio do Brasil constantemente solicita que as lideranças aprovem o empreendimento pois este não está sobreposto em Terra Indígena, agindo de má fé durante todo o discurso com informações falsas, prometendo benefícios para as comunidades, e incumprindo com a decisão judicial que declarou nulos os atos administrativos que incluem o licenciamento ambiental ante o IPAAM (grifo nosso).

De acordo com os relatos em cartas de diversas lideranças e comunidades Mura, em anexo, entre os dias 21 e 22 de setembro de 2023 ocorreu uma Assembleia Geral na aldeia Terra Preta da Josefa, cuja ata apontou a decisão das lideranças presentes pela saída de comunidades localizadas no município de Careiro da Várzea do [Protocolo de Consulta e Consentimento do Povo Mura de Autazes e Careiro da Várzea: Trincheira Yandé Peara Mura](#) (ANEXO II) e a consequente aprovação do Projeto Potássio Autazes em território tradicionalmente ocupado pelo povo Mura.

No entanto, conforme apontam relatos e denúncias oriundos de diversas cartas emitidas por indígenas Mura residentes na área de interesse do empreendimento, houve uma **PROFUNDA E GRAVE VIOLAÇÃO** ao [Protocolo de Consulta e Consentimento do Povo Mura de Autazes e Careiro da Várzea: Trincheira Yandé Peara Mura](#) (ANEXO II), uma vez que a suposta autorização de novo protocolo de consulta e para a realização do empreendimento se deu em desobediência ao referido Protocolo legítimo.

Em [carta emitida pela Comissão e o Tuxaua da aldeia Ponta das Pedras](#) (ANEXO III), em 26 de setembro de 2023, os indígenas afirmam que a posição da comunidade é contrária à instalação do empreendimento e, embora, sua liderança representada pelo Tuxaua





Derlande, tenha marcado presença na Assembleia em questão, suas manifestações em sentido contrário à instalação da mineradora foram excluídas da ata, assim como seus apontamentos de que o rito da Assembleia estava em desacordo com o Protocolo de Consulta já finalizado, conforme pode se observar a seguir:

[...] na ata não consta o nosso posicionamento, muita falha no relatório de nossas falas, em que falamos que somos contra a retirada do Povo Mura do Careiro, contra a forma que reunião estava/ocorreu no dia, nossa comissão não assinou nada para aprovar a vergonhosa atitude que fizeram contra nós, no dia 25/09, não fomos a favor da atualização do Protocolo, fomos contra a mineração em terras indígenas, e contra a atitude de nos negociar ao governo do estado (grifo nosso).

Por sua vez, em [carta emitida pela comunidade Mura residente na Aldeira Moyray](#) (ANEXO IV) localizada na Terra Indígena Guapenu, datada de 25 de setembro de 2023, os indígenas relatam que houveram discordâncias entre lideranças presentes na Assembleia, em relação à aprovação do empreendimento. Relatam ainda que as Comissões e tuxauas presentes sofreram coações e pressões por parte da Comissão que presidia a Assembleia, conforme pode ser lido a seguir:

[...] **Outro erro:** nem todas as comissões e tuxauas, estavam de acordo com o que ali foi apresentado, porém foram coagidos, pressionado pelo senhor Josenildo, conhecido como CABECA BRANCA e Tuxaua KLEBER MURA e a comissão de liderança por eles constituído para conversar com a empresa Potássio do Brasil, às escondidas de todos nós (grifo nosso).

Os indígenas da Aldeia Moyray também apontam que a Comissão que presidia a Assembleia desrespeitou o Protocolo de Consulta previamente firmado, que exige a consulta a todos os Mura das 06 regiões e 46 aldeias da região, sobre qualquer empreendimento ou norma legal que ocasione impactos em seu território tradicionalmente ocupado.

O nosso Protocolo diz: “os não-índios não podem reunir apenas alguns Mura e pedir para eles tomarem uma decisão pg. 24”(…) que também, da página 49 a 78, que define os critérios de consulta e como deve ocorrer o processo. Tudo isso foi desrespeitado, desonrado, pela comissão que estava conduzindo a reunião (grifo nosso).





Ainda conforme relatos da **aldeia Moyray**, a atuação do **tuxaua José Cláudio** foi favorável à instalação do empreendimento, o que vai de encontro com a posição dos membros da referida aldeia, que declaram não ser favoráveis ao Projeto Potássio Autazes. A comunidade também afirma que o tuxaua estava presente em imagem veiculada na imprensa local ao lado do Governador do Estado, no dia 25/09/2023, sem a anuência dos membros.

Nós da aldeia Moyray, localizado na Terra Indígena Guapenu, **NÃO** estamos de acordo com a decisão que hoje as “lideranças” fizeram, e **nem com a liderança maior de nossa aldeia, Cacique que aparece na foto, imagem divulgada pelo o governo do Estado do Amazonas, neste dia 25 de setembro de 2023** (grifo nosso).

Em 25 de setembro de 2023, o tuxaua José Claudio participou de reunião com o Governador do Estado do Amazonas, representantes da empresa Potássio Brasil, deputados estaduais, dentre eles o Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas, os secretários estaduais de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação; de Mineração, Gás e Energia, assim como o secretário-chefe da Casa Civil, o diretor-presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas e o Prefeito de Autazes. Na reunião, apresentou uma ata onde haveria uma suposta autorização de lideranças Mura para a instalação do empreendimento². Reafirmamos que as ações do tuxaua não estão de acordo com a posição da comunidade Moyray sobre o empreendimento.

No mesmo sentido, a comunidade Mura residente na **Aldeia Murutinga Tracajá**, localizada em Autazes, aponta em relatos, [por meio de carta datada em 26 de setembro de 2023](#), (ANEXO V) em anexo, que a sua liderança, na figura do **tuxaua Martinho Gomes da Silva** se manifestou de maneira favorável ao empreendimento na Assembleia ocorrida em 21 e 22 de setembro do presente ano, o que **está em desacordo com a posição da comunidade**, que é contrária ao empreendimento. Além disto, o referido tuxaua não comunicou a comunidade sobre suas ações na Assembleia, muito menos consultou a aldeia sobre a temática da reunião, conforme a seguir:

² A reunião foi veiculada pela imprensa local como pode ser observado na matéria intitulada “Em reunião, lideranças Mura manifestam apoio à exploração do potássio em Autazes” pelo Portal Em Tempo, em 25/09/2023. Disponível em: <https://emtempo.com.br/175309/politica/em-reuniao-liderancas-mura-manifestam-apoio-a-exploracao-do-potassio-em-autazes/>.





Nós indígenas da aldeia Murutinga Tracajá do povo Mura de Autazes amazonas, viemos por meio desta carta circular, expressar nossa indignação, que **não estamos de acordo com a decisão de lideranças em apoio ao empreendimento potássio e que não concordamos com o apoio da nossa liderança tuxaua Martinho Gomes da Silva**.

[...]

Houve um grande desrespeito por meio da nossa liderança Martinho Gomes da Silva, que tomou decisão sem nos consultar e que em nenhum momento fez reunião para repassar algo relacionado ao assunto que seria tratado na assembleia que foi realizado na aldeia terra preta da Josefa, já que temos um documento judicialmente chamado protocolo de consulta (protocolo de consulta Trincheira Yandé Peara Mura), onde esse protocolo expressa que nenhuma liderança pode tomar decisão sem o consentimento dos seus aldeados, e nós da aldeia Murutinga não fomos consultados e não concordamos com o empreendimento potássio, nenhuma liderança ou instituição pode falar por nós sem o nosso consentimento (grifo nosso).

Em relatos oriundos da comunidade Mura da **aldeia Terra Preta/Murutinga**, localizada no município de Autazes, **por meio de carta datada de 16 de outubro de 2023** (ANEXO VI), também é possível observar a atuação de lideranças que manifestaram posicionamento a favor do empreendimento durante a referida Assembleia, contrariando as comunidades desfavoráveis à implementação do Projeto Potássio Autazes. No caso relatado pela aldeia em questão **todas as lideranças da comunidade se manifestaram favoráveis ao empreendimento, enquanto a comunidade rejeita a sua instalação**, conforme pode ser visto a seguir:

Nós indígenas da aldeia TERRA PRETA/MURUTINGA do povo Mura de Autazes Amazonas, viemos por meio desta CARTA ABERTA expressar nossa indignação, que **não estamos de acordo com a decisão de liderança em apoio ao empreendimento potássio e que não concordamos com o apoio do nosso tuxaua IDOMAR CARVALHO MACIEL e Vice-Tuxaua Manuel rochas dos Santos, Naliane dos Santos Pereira, Dazo dos santos Ferreira, Nayra dos Santos Pereira está tomando decisão sozinho sem consultar o povo da aldeia**.

Houve um **grande desrespeito por meio de nossas liderança, que tomou decisão sem nos consultar e que em nenhum momento fez reunião para repassar algo relacionado aos assunto que seria tratado na assembleia que foi realizado na aldeia terra preta da Josefa**, já que temos um documento judicialmente chamado protocolo de consulta (protocolo de consulta Trincheira Yandé Peara Mura), onde esse protocolo expressa que nenhuma liderança pode tomar decisão sem o consentimento dos seus aldeados, e **nós da aldeia terra/preta Murutinga não fomos consultados e não concordamos com o empreendimento potássio, nenhuma liderança pode falar por nós sem o nosso consentimento** (grifo nosso).





Além da clara violação do “[Protocolo de Consulta e Consentimento do Povo Mura de Autazes e Careiro da Várzea: Trincheira Yandé Peara Mura \(2019\)](#)” (ANEXO II) elaborado e finalizado pelas comunidades Mura, os relatos contidos nas cartas ainda demonstram o **ambiente de coação e pressão que lideranças e comunitários Mura presentes foram submetidos, por parte da Comissão que presidia a Assembleia**, que insistia pela saída das aldeias Mura localizadas no município de Careiro da Várzea do Protocolo de Consulta e a autorização para a realização do empreendimento Projeto Potássio Autazes. Neste sentido a Comissão da Aldeia Ponta das Pedras afirma:

Nossa comissão se solidariza com **o nosso Tuxaua Derlande, onde questionou fortemente sobre a afirmação que o senhor Adriano**, Presidente da Potássio, disse que se tivesse pedido de demarcação na terra de Urucurituba, não teria Projeto, que **o empresário usou de má fé para humilhar a nossa liderança, colocando um grupo eufórico contra o nosso tuxaua**. Seguiremos forte juntos com a legalidade (grifo nosso).

E, reitera-se o relato da comunidade Moyray, que corrobora a denúncia realizada pela carta emitida pela Comissão e o Tuxaua da Aldeia Ponta das Pedras:

Outro erro: nem todas as comissões e tuxauas, estavam de acordo com o que ali foi apresentado, porém **foram coagidos, pressionado pelo senhor Josenildo, conhecido como CABECA BRANCA e Tuxaua KLEBER MURA e a comissão de liderança por eles constituído para conversar com a empresa Potássio do Brasil**, às escondidas de todos nós (grifo nosso).

A comunidade da aldeia Murutinga Tracajá, em sua denúncia, fornece ainda mais detalhes sobre a atuação da Comissão que presidia a Assembleia e suas tentativas de coação às lideranças ali presentes. Os indígenas informaram que **apenas as lideranças de aldeias poderiam se manifestar, no entanto, as manifestações contrárias ao empreendimento não poderiam ser realizadas pelos presentes**, conforme pode ser visto a seguir:

Na Assembleia **apenas as lideranças de aldeia poderiam falar** sendo que antes houve uma conversa entre eles e que **ninguém poderia discordar de nada do que já haviam acertado antes da pauta da reunião** (grifo nosso).





Importante ressaltar que, além do ambiente hostil ao debate e à deliberação harmoniosa promovidos pela Comissão que presidia a Assembleia, as cartas oriundas das aldeias Moyray e Murutinga Tracajá ainda denunciam que a referida Comissão **não informou previamente** a pauta da Assembleia em questão para as lideranças e membros das comunidades que se fizeram presentes na Assembleia. Além disso, a Comissão teria **utilizado as assinaturas de presença** na Assembleia como manifestação de aprovação para a instalação do empreendimento Projeto Potássio Autazes, assim como a retirada das comunidades Mura localizadas no município de Careiro da Várzea do Protocolo de Consulta. **Uma clara má fé da Comissão.** Neste sentido, a Comissão e o Tuxaua da aldeia Ponta das Pedras afirmaram que não assinaram nada para aprovar a decisão final tomada pela Assembleia, conforme a seguir:

Onde na ata não consta o nosso posicionamento, muita falha no relatório de nossas falas, em que falamos que somos contra a retirada do Povo Mura do Careiro, contra a forma que reunião estava/ocorreu no dia, **nossa comissão não assinou nada para aprovar a vergonhosa atitude que fizeram contra nós, no dia 25/09**, não fomos a favor da atualização do Protocolo, fomos contra a mineração em terras indígenas, e contra a atitude de nos negociar ao governo do estado (grifo nosso).

A comunidade da aldeia Moyray apontou o seguinte:

Somos mais de 12.000 Mura no município de Autazes, em que nos dias 21 e 22 de setembro de 2023, ocorreu uma Assembleia na Terra Preta da Josefa, onde **nós não sabíamos a pauta que seria trabalhada, como muitos presentes não sabiam e foram enganados**. Chegando na reunião, percebemos que tudo estava errado e contra o nosso Protocolo de Consulta e Consentimento: Trincheira Yandé Peara Mura, que passamos um ano e meio para construir, onde foi aprovado na aldeia Murutinga com a anuência de mais de 300 lideranças, tanto de Autazes quanto de Careiro da Várzea. **Muitas lideranças e parte de comissão das aldeias foram ludibriadas e assinaram a ata da reunião como presença e não para aprovação ao Projeto ou a outro caso que venha afetar o POVO MURA**. O nosso Protocolo diz: “os não-indios não podem reunir apenas alguns Mura e pedir para eles tomarem uma decisão pg. 24”(…) que também, da página 49 a 78, que define os critérios de consulta e como deve ocorrer o processo. Tudo isso foi desrespeitado, desonrado, pela comissão que estava conduzindo a reunião (grifo nosso).

Neste sentido a comunidade da aldeia Murutinga Tracajá relatou:





No dia 21 e 22 de setembro de 2023, ocorreu uma Assembleia na aldeia terra preta da Josefa, onde se reuniu lideranças e suas comissões, nós não sabemos a pauta e outros presentes também não sabiam e nos sentimos enganados.

Na Assembleia apenas as lideranças de aldeia poderiam falar sendo que antes houve uma conversa entre eles e que ninguém poderia discordar de nada do que já haviam acertado antes da pauta da reunião (grifo nosso).

De maneira semelhante a comunidade da aldeia Soares se manifestou em seu relato, de maneira contrária à instalação do empreendimento, ao desmembramento das comunidades do município de Careiro da Várzea do Protocolo de Consulta e uma suposta alteração do Protocolo de Consulta, conforme a seguir:

Por tanto, a aldeia Soares em cumprimento da decisão judicial da Justiça Federal emitida o 23 de agosto de 2023, **nós não participamos de qualquer decisão que trate sobre a questão de exploração mineral e a divisão de região do Careiro da Várzea e muito menos na aprovação da revisão do protocolo “Trincheiras: Yandé Peara Mura, Protocolo de Consulta e Consentimento do Povo Indígena Mura de Autazes e Careiro da Várzea, Amazonas”** (grifo nosso).

Além da violação ao [“Protocolo de Consulta e Consentimento do Povo Mura de Autazes e Careiro da Várzea: Trincheira Yandé Peara Mura \(2019\)”](#) (ANEXO II) já finalizado e aprovado pelas comunidades Mura e da má-fé da Comissão que presidiu a referida Assembleia, a Comissão e o Tuxaua da aldeia Ponta das Pedras também relatam que o presidente da Potássio do Brasil LTDA, na figura do Sr. Adriano Espeschit estava presente na Assembleia em questão, em claro desrespeito ao Protocolo de Consulta, uma vez que **PROÍBE EXPRESSAMENTE A PARTICIPAÇÃO DE NÃO INDÍGENAS** nas reuniões internas das comunidades, conforme pode ser observado em sua denúncia:

Nossa comissão se solidariza com o nosso Tuxaua Derlande, onde questionou fortemente sobre **a afirmação que o senhor Adriano, Presidente da Potássio, disse que se tivesse pedido de demarcação na terra de Uricurituba, não teria Projeto, que o empresário usou de má fé para humilhar a nossa liderança, colocando um grupo eufórico contra o nosso tuxaua** (grifo nosso).

O Protocolo de Consulta [“Protocolo de Consulta e Consentimento do Povo Mura de Autazes e Careiro da Várzea: Trincheira Yandé Peara Mura \(2019\)”](#) dispõe o seguinte sobre as reuniões a serem realizadas no contexto da Consulta Prévia, Livre, Informada e de Boa-Fé:





Nas reuniões externas, poderão participar alguns não-índios, como Ministério Público Federal, nosso parceiro CIMI e os especialistas que nós indicarmos. Mas não é qualquer não-índio que pode participar: iremos decidir caso a caso.

Já nas nossas reuniões internas, nenhum não-índio poderá estar presente, porque isso atrapalha quando nossos parentes precisam discutir, debater. Se os não-índios estão no meio, somos coagidos e pressionados e não conseguimos chegar em um consenso (p. 8-9, grifo nosso).

De acordo com relatos de indígenas Mura, a atuação do presidente da Potássio do Brasil LTDA, o Sr. Adriano Espeschit, durante a referida Assembleia também refletiu o comportamento da Comissão que a presidiu. Em áudios enviados pelo aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp ao Sr. Diego Garcia Filgueira ([Áudio 15](#) e [Áudio 16](#)), a interlocutora identificada como Diony Ellem Vieira Pereira, residente da aldeia Capivara, comenta sobre o comportamento do presidente da empresa e aponta que este afirmou aos indígenas presentes na Assembleia que o empreendimento Projeto Potássio Autazes seria instalado no território tradicional Mura de qualquer maneira, de modo que a vontade dos indígenas seria irrelevante, como pode ser visto a seguir:

Bom... bom dia, Diego.

No primeiro instante, ele iniciou com um discurso na qual distancia toda a fala e a reunião que foi tida aqui, no dia 22.

Mas voltaram pra gente, o presidente da Potássio e algumas lideranças falando que, querendo ou não, se a gente não quiser, se a gente não assinar ou a gente assinando ou não, vai sair a Potássio, a empresa Potássio vai fazer a extração da mineração ([Áudio 15](#)).

A Sra. Diony Ellem Vieira Pereira ainda afirma ([Áudio 16](#)) que as lideranças presentes na Assembleia não souberam informar aos comunitários presentes sobre a pauta da reunião e que se valeram de má-fé para induzir as lideranças e os comunitários contrários à implementação do Projeto Potássio Autazes a assinarem de maneira favorável ao empreendimento, embora poucos presentes tenham se manifestado a favor. Segundo a interlocutora, as lideranças favoráveis também teriam afirmado que aqueles que não se manifestassem de maneira favorável ao empreendimento não receberiam, em suas comunidades, supostos benefícios, como pode ser visto a seguir:





E também, eles não sabiam nem explicar de que forma, não souberam explicar direito como, qual era a atuação desse, qual era o objetivo dessa reunião, direito.

Muitas pessoas que participaram, que foram bem poucas né, ainda tentaram explicar, mas sem um conhecimento técnico né.

[...]

Muitas pessoas, na hora de eles perguntarem geral né: “Quem aceitava a Potássio?” Bem poucos levantaram a mão, só que na hora de assinar, eles induziram os aldeados a assinar a favor do “SIM”.

Na hora que tavam assinado, eles ficavam: “Não olha se tu, quem assinar não vai ganhar”, “Quem assinar isso, não vai não sei o que”, “Quem for contra, não sei o que”, assim, na hora da assinatura.

Tipo, que não era certo na hora que a gente tava assinando, porque tinha folha que era “SIM” e tinha folha que era pra “NÃO” contra a Potássio.

E aí, na hora que eles tavam assinando, o próprio Tuxaua tava usando de má-fé, induzindo as pessoas a assinarem o “SIM” ([Audio 16](#)).

O cenário de coação que lideranças contrárias ao empreendimento foram submetidas durante a Assembleia realizada nos dias 21 e 22 de setembro de 2023 perdurou ainda depois do término da referida Assembleia. Em áudios enviados a lideranças indígenas através do aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp, pode ser verificado tentativas de cooptação e pressões recorrentes para que estas aprovassem a instalação do empreendimento. Todos os áudios referidos estão em anexo em sua íntegra, assim como suas transcrições.

Em áudio enviado por meio do aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp ([Áudio 3](#)) ao Sr. Diego Garcia Filgueira, o interlocutor apontado como Kleber Mura ([Áudio 10](#)), o tenta convencer a se manifestar favoravelmente à instalação do empreendimento, alegando que as comunidades deveriam se submeter à referida instalação. Além disso, **o interlocutor reconhece que o procedimento de alteração do protocolo de consulta foi irregular e, portanto, inválido.** O interlocutor ainda solicita, mais de uma vez, para que o Sr. Diego Garcia Filgueira mantenha sigilo sobre as informações repassadas por meio do áudio, como pode ser visto na transcrição a seguir:

Diego mano, como eu te falei cara, tem algumas coisas aí que nós não aprovamos, mas nós temos que fazer do limão uma limonada agora, irmão. Tá entendendo?





Porquê, é... Em outro momento eu converso contigo bem melhor, pessoalmente, o que que realmente tá acontecendo, tá? Espero que essas críticas, ponderações, tipo assim. **Tá Diego, mano, não não não, pelo amor de deus, não, não, assim... Fala nada por enquanto, não fala nada por enquanto.**

[...]

Eu sei que foi irregular, não foi concordado pra sair dessa forma, mas infelizmente nós vamos ter que nos submeter a fazer a limonada desse limão, tá entendendo? E cara, a situação ficou... De difícil, ficou pior. Mas aí, como te falei.

[...]

Eu só espero que, pelo amor de Deus, cara. Não fale nada a ninguém, hein. Isso daí é uma situação sigilosa, por isso que eu não queria te mandar, porque também eu não concordo, concordei com o que estava aí, mas, é... diante da situação, infelizmente, eu tenho que concordar. Tive que concordar, né. Com algumas situações aí, tá? Pra realmente, pra dar continuidade naquilo que nós estávamos planejando, o que nós planejamos lá no Capivara, em outras reuniões ([Áudio 3](#), grifo nosso).

Em áudio enviado por meio do aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp ao sr. Naldo ([Áudio 4](#)), o interlocutor apontado como Kleber Mura ([Áudio 9](#)) comenta sobre uma terceira pessoa denominada professora Amélia, que teria se manifestado contra a instalação do empreendimento Projeto Potássio Autazes em um grupo no aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp. A professora também teria declarado que o tuxaua da comunidade, o Sr. Martinho Gomes da Silva não representaria mais a aldeia, uma vez que este se manifestou a favor do empreendimento, de maneira contrária ao posicionamento da comunidade da aldeia Murutinga Tracajá que não é favorável à construção do projeto na localidade.

Ainda, em áudio enviado ao Sr. Arnaldo ([Áudio 5](#)), por parte do interlocutor também apontado como Kleber Mura ([Áudio 9](#)), este comenta sobre uma terceira pessoa chamada Milena Mura, coordenadora da Organização de Mulheres Indígenas Mura de Autazes ([Áudio 8](#)). O interlocutor apontado como Kleber Mura ([Áudio 9](#)) demonstra descontentamento com recorrentes posicionamentos por parte de Milena Mura, que, segundo ele, estariam influenciando a comunidade Murutinga Tracajá a se manifestar de modo desfavorável ao Projeto Potássio Autazes. Segundo o interlocutor apontado como Kleber Mura, a influência de Milena Mura sobre a comunidade de Murutinga Tracajá traria como consequência direta a exclusão da comunidade de uma série de benefícios que estariam atrelados à autorização da instalação do Projeto, como pode ser visto a seguir:





A Murutinga, eu acho que estamos indo muito na corda da Milena. Eu te pergunto se... Como que tá hoje o Moyray, se em todas as decisões eles convida o Murutinga, se qualquer ato de, de reivindicar alguma coisa em Manaus ou noutros lugares, eles convida o Murutinga.

A Milena é simplesmente do Moyray, cara. E aí o Murutinga não pode seguir a Milena, porque senão depois ela tá ferrados também.

O que que vai acontecer, a Milena vai fazer a comunidade perder muita coisa com isso, tá entendendo?

Tu sabe quem tiver dentro do projeto do processo vai ser beneficiado. Quem tiver fora do processo não vai ser beneficiado mano, tá entendendo?

Então é preciso que tu, como tem essa intimidade maior com Amélia, conversa em relação a essa situação. Que a Murutinga não pode ir na corda da Milena que se de repente ela for na corda da Milena a Murutinga vai perder muita coisa ([Áudio 5](#)).

Em áudio enviado para o mesmo destinatário ([Áudio 7](#)), o interlocutor apontado como o sr. Kleber Mura ([Áudio 9](#)) afirma categoricamente que os indígenas Mura de Autazes não poderiam ser considerados objeto de proteção do ordenamento jurídico pátrio em face dos interesses da mineradora Potássio do Brasil LTDA. Declara ainda que independentemente da manifestação de vontade dos indígenas, o empreendimento seria instalado no território tradicional Mura. **Esta informação é inverídica** e não reflete a realidade material, uma vez que a Constituição Federal de 1988 não somente reconhece direitos territoriais aos povos indígenas mas também atribui a autorização da exploração de minérios em territórios tradicionais ao Congresso Nacional mediante escuta das comunidades afetadas pelo empreendimento. Esta escuta entende-se pelo procedimento da Consulta Prévia, Livre, Informada e de Boa-Fé, disposta na Convenção n.º 169 da OIT. Tais declarações inverídicas podem ser vistas a seguir:

Porquê de qualquer forma, Naldo, essa questão do empreendimento, é como te falei naquele dia, ia ser realizado. Simplesmente, simplesmente a potássio teve consideração de colocar nossas aldeias, porque direito nenhum nós não temos, tá entendendo?

E se de repente... se de repente nós não aceitássemos, de qualquer forma isso aí, a questão ia ser feita, tá entendendo? E não adiantava Murutinga dizer que sim ou que não. Mas vai ser realizado, ia ser realizado com sim ou com o não do Murutinga ou do nosso povo também, as coisas iam ser realizadas, mano ([Áudio 7](#)).





A partir de uma gravação em áudio de uma reunião realizada na comunidade Capivara ([Áudio 17](#)) após a Assembleia Geral ocorrida na comunidade Terra Preta da Josefa, nos dias 21 e 22 de setembro de 2023, onde alguns comunitários se manifestam de maneira contrária à instalação do empreendimento Projeto Potássio Autazes, pode-se verificar que durante a referida Assembleia lideranças que integraram a Comissão que presidiu a reunião, assim como o presidente da Potássio do Brasil LTDA., cuja presença foi verificada a partir de indícios demonstrados ao longo dos fatos, ofereceram supostos **benefícios às comunidades que se manifestassem de forma favorável ao empreendimento. Como consequência, as comunidades que se manifestassem de maneira contrária à sua instalação estariam excluídas dos supostos benefícios.** Um dos comunitários, em sua fala, aponta que o rito da Assembleia estava em desacordo com o [Protocolo de Consulta e Consentimento do Povo Mura de Autazes e Careiro da Várzea: Trinchira Yandé Peara Mura](#) (ANEXO II), finalizado em 2019. Este comunitário aponta que não apenas um não-indígena, na figura do presidente da Potássio do Brasil LTDA. estava presente na Assembleia em uma reunião interna, mas também destaca a necessidade da presença do Ministério Público Federal nas reuniões e, ainda destaca que a ata da Assembleia não foi disponibilizada às comunidades.

[COMUNITÁRIO A]

- Ei, Tuxaua, antes de você passar aí pra comissão eu queria dar uma palavrinha. Primeiro bom dia, eu quero só pedir desculpa aí da comissão e falar pros parente aqui que não tava na reunião, que eu não foi convidado, beleza, o Tuxaua falou, mas eu vim pra essa reunião aqui, da Chefe pra Chefe né, até porque teve uma conversinha aí que o pessoal que não foi convidado, não ia ter comida e eu não vim aqui pra comer, **eu vim aqui pra escutar o que o presidente da Potássio veio falar aqui.** E sobre isso daí, só tenho conhecimento o pessoal da mesa e alguns que tava aqui assistindo, como a Professora Vanilde, a Irmã Diony né, que também foi convidada e mais nós temos (inaudível) desses que o Ronaldo falou aí, não tô querendo puxar saco nem de A nem de B, mas falar a realidade, tudo o que o presidente falou aqui foi fato que o Ronaldo falou, comunidade, que o pessoal só ia ter a prioridade de receber essas 4 aldeia. Por isso mesmo esse pessoal aqui têm que ter o conhecimento disso, pra poder eles fazerem perguntas pra vocês né, vocês sugerirem e eles responderem, porque se não, eles não vão poder responder, vai poder responder nós porque nós tava aqui na reunião.

E outra coisa que eu quero dizer aqui pra comunidade, é que quando ele falou isso daí, ele deixou bem claro, pessoal, que só ia ter o direito de receber as comunidades que fossem beneficiárias aqui a eles. Ele até deu uma sugestão aqui, ele falou: “Se aqui é o B. Capivara e bem ali é o seu José da Silva” eu até completei: “Duarte”, que era o irmão Zé, ele falou: “Só vai receber o Capivara e o Seu José Duarte, da Silva.” não foi assim que ele falou?

- Foi!





- Foi assim ou não foi? Ele tava na reunião.

- Falou!

- Então ele tava dando, ele tava explicando que só esse pessoal aqui vai ter. Como veio esse documento aí que você tá falando, aí Tuxaua, que ele né, fez uma outra criatividade, fazer que nem o pai da menina ali, o Peão, outra criatividade, então isso daí é muito bom, porque acima do que você falou a gente já sabemos que ele trouxe uma, ele sugeriu uma outra coisa pra que viesse aumentar, se caso a comunidade quisesse. Mas a comunidade tem que escutar vocês pra poder ela responder. Amém.

(Aplausos)

[...]

[COMUNITÁRIO B]

- Parente, eu vou dar uma opinião aqui, uma palavra. Eu tenho acompanhado o movimento desde a terra preta e o meu ponto de vista quanto a isso. Uma sucessão de erro eu estou vendo acontecer, porque a conversa está mudando. Porque quando a proposta chegou ela era coletiva para todas as aldeias. Então eu estou vendo uma sucessão de coisas que não estou concordando. A outra não concordância minha é a seguinte: no livro do Protocolo, capítulo 53 diz que nós decidimos que sempre buscaremos o consenso entre todas as decisões tomadas. Então eu estou de desacordo que está acontecendo reuniões aqui no capivara sem a participação do nosso povo.

[...]

[COMUNITÁRIO C]

- É vergonhoso, porque eu vejo assim, primeiro nós arruma nossa casa para depois nós corrigir a casa dos outros. Então os nossos parentes tem que ficar sabendo, os nossos parentes têm que tomar participação nessas reuniões. O tuxaua e o vice dele não representa nós. Eu não represento vocês. Só nós, nós somos um povo e aqui no protocolo fala um povo. Então o que acontece, nas nossas reuniões nenhum não índio pode estar presente porque isso atrapalha quando os nossos parentes forem discutir/debater. Se os não índios estão no meio, nós somos pressionados e não conseguimos chegar a um consenso. Aqui na reunião tava um não índio. Ele permaneceu porque na hora da reunião ser interna, (inaudível). O cara está esquecendo os costumes dele, a aldeia dele... (inaudível) Outra coisa que está acontecendo, no nosso protocolo diz que todas as reuniões tem que ter um representante do Ministério Público Federal. Em quais reuniões o representante do Ministério Público Federal está acompanhando as reuniões? não está tendo. (inaudível) Nós já estamos no projeto, porque teve uma reunião na terra preta e foi feita uma reunião antes aqui no capivara para nós irmos na terra preta escutar a empresa. Então eu não sei se era esse o motivo de ninguém ter acesso a ata... porque era um segredo de estado. (Áudio 17)

Ainda durante a mesma reunião (Áudio 17), uma comunitária identificada como esposa do tesoureiro, o sr. Edem de Almeida Prado, aponta, em sua fala, mais detalhes sobre a promessa de supostos benefícios que o presidente da Potássio do Brasil teria oferecido às comunidades Mura que seriam impactadas pelo empreendimento. Segundo esta, o presidente da Potássio do Brasil LTDA. teria declarado que apenas quatro aldeias receberiam supostos





benefícios. Contudo, ainda após afirmar a limitação destes supostos benefícios, este teria solicitado a autorização para o empreendimento mediante assinatura de todos os membros das comunidades Mura da localidade. A comunitária também afirma que, embora o Conselho Indígena Mura tenha se manifestado de maneira favorável ao empreendimento e entregue sua posição ao Ministério Público Federal, o presidente da Potássio do Brasil LTDA., durante a referida Assembleia teria declarado que as atividades do Projeto Potássio Autazes não poderiam iniciar de imediato em razão de decisão judicial. A comunitária por fim, destaca que os indígenas Mura estão deliberando sobre uma temática de grande complexidade e importância, uma vez que os impactos da exploração do minério em Autazes não afetariam somente as comunidades Mura, mas também os não-indígenas. Além disso, esta declara que o empreendimento pode trazer impactos para a região compreendida pela Bacia Amazônica, como pode ser visto a seguir:

[COMUNITÁRIA]

- Em primeiro lugar eu quero dar um bom dia a todos e agradecer por ter vindo né porque é bom quando uma reunião é esclarecida né. **Para todos aqui né, por exemplo, assinarem uma coisa sem estarem sendo enganados. Porque o primeiro a nos enganar foi o próprio CIM.** Eu fico indignada com isso! Eu coloco o meu posicionamento porque hoje, ontem, enviaram um documento. Nós vamos assinar só para reforçar aqui porque eles já decidiram por nós, sem ter ouvido o povo. Uma coisa que é inconstitucional! Inconstitucional é tirar o nosso direito de resolver as coisas, de votar. Isso eu fiquei muito triste porque assim, oh gente, **o presidente da Potássio quando veio aqui, ele mesmo não afirmou nada e nem se comprometeu.** Quando uma pessoa fala "talvez", "poderei" ajudar aquela comunidade ele tá afirmando alguma coisa?

-Não

-Não! **Ele falou que quatro aldeias serão beneficiadas: Soares, paracuuba, javari e o urucurituba. Essas quatro.** Mas sempre falando que o lugar que ele está tá fora do Soares e como depois ele afirma que o Soares não vai ser beneficiado? e outra, foi muito bom quando falaram do coletivo, **porque como é que eles falam que só vai beneficiar essas quatro comunidades, se ele quer a assinatura de todas as comunidades?** Por lei todo empreendimento em terra indígena ou próximo a terra indígena, não vai beneficiar só uma comunidade não. São quatro comunidades que existem aqui no município de autazes?

- Não.

[...]

- [...] É muito triste isso porque aqui nesse documento do próprio CIM ele já levou, já foi para o Ministério Público. **Mas o próprio presidente já falou que está barrado. Está barrado aqui o empreendimento. E o que eles estão dependendo de nós? Nós índios? Uma coisa que vai afetar não só os índios, mas também os brancos.** A gente está decidindo pelo município todo de Autazes. Não só pelo município todo, pelo Amazonas inteiro. **Porque esse empreendimento, querendo ou não, vai afetar toda a bacia amazônica.** Então quando vocês forem assinar





alguma coisa tem que está ciente que vocês vão assinar sabendo o que vai acontecer depois, tá. ([Audio 17](#))

A resposta da liderança para a comunidade, após as manifestações dos comunitários, foi no sentido de que havia chamado a comunidade para a reunião com objetivo de que esta tomasse uma decisão definitiva sobre o empreendimento. Contudo, declarou que, ainda que a comunidade se oponha ao empreendimento, a instalação ocorrerá de maneira independente à posição da comunidade.

- A Potássio está um passo só para explorar o minério. Só falta quem liberar? Alguém aqui estava na reunião?

- Eu não tava.

- Só falta o Ibama. Só um órgão. Então pessoal, por isso eu fiz essa reunião hoje para a gente decidir se vocês querem. Não adianta nós ficar discutindo aqui muito. Eu acho que cada pessoa deveria falar assim como a Dionny falou, o Guilherme falou. Não ir por condição de ninguém, pessoal. Não ir por ninguém. Vai por você mesmo. **Se você quer o bem ou mal, o que vai acontecer ou que não vai acontecer, porque do jeito ou doutro, vai acontecer.** ([Audio 17](#))

Em gravação de áudio de uma reunião ocorrida na comunidade Sampaio voltada para discussões a respeito do empreendimento ([Audio 18](#)), a liderança identificada como Kleber Mura, informa, de maneira distorcida, os direitos territoriais reconhecidos pela Constituição Federal aos povos indígenas. O sr. identificado como Kleber Mura declara que, segundo a Carta Magna, o território demarcado não pertence aos indígenas, assim como os recursos naturais ali presentes, como a fauna, a flora, o solo e os materiais presente no subsolo, mas sim à União, que teria poderes de realizar deslocamento forçado de comunidades indígenas para outras localidades. Ainda, o sr. identificado como Kleber Mura afirma categoricamente que a extração de minérios ocorreria mesmo com a manifestação contrária das comunidades indígenas Mura. Tais declarações podem ser vistas a seguir:

- Lá na terra deles, tirar o ouro, a riqueza que tem embaixo, por que a terra de quem que quer? É deles. A terra que nós vivemos, não, a terra demarcada é nossa ou não? Não, é da União. (inaudível) **Tudo que tem por baixo, não pertence a nós. Infelizmente não pertence a nós.**

A Constituição Federal pactua muito clara nesse sentido de dizer que não pertence a nós. Então nós estamos aqui só... pra isso, só pra guardar passagem de vocês, né? Então pessoal, e vocês sabiam que eu digo mais, esse colega meu (inaudível) que tá lá no MPI, lá em Brasília... **A União, a Justiça Federal, ela tem o poder... Uma**





questão de unidade precisa tirar, ou seja, MPI... a União, a Justiça Federal, ela tem todo esse poder de mandar no Sampaio, na comunidade de Sampaio, Rafa: "Na comunidade Sampaio, nós vamos comprar uma terra pra todos os Sampaio morar na terra tal, que vai ser colocada". Você acredita que tem essa condição? Infelizmente tem, meus amigos né? Como eu falei pra vocês, até o que existe no subsolo pertence à União, tá entendendo?

Eles [União] compram uma terra vermelha pra um povo indígena lá, olha: "Vocês vão ter que viver aqui nessa terra por 30 anos, enquanto nós tirarmos esse..." o que tem aqui embaixo desse desse solo aqui? Tá entendendo Benito, né? E aí foi a ocasião de nós decidir opor por esse lado, **de uma forma ou de outra, pessoal, essa extração desse potássio, desse cloreto de potássio ia ser retirado.** Com o meu "sim" ou com o meu "não", com nosso "sim" ou com o nosso "não", de qualquer forma, ia ser tirado, né? **E é falado legalmente na Constituição Federal ainda diz mais ainda, que nós não teríamos direito a nada!**

Podem ler a Constituição Federal. **Nós não teremos direito a nada. Sabe quem tem direito a só a esse benefício? São quatro aldeias: Soares, Urucurituba, Paracuuba e Jaguari, e Jaguari entre aspas, porque Jaguari é demarcado.** As terras demarcadas existe todo um processo de, de... De acordo lá, judicial pra você entrar em uma terra demarcada.

[...]

Pois aí eu vou falar pra ti e para vocês, pessoal, só existe dois artigos. **A Constituição Federal tem cem artigos, mas quanto é ao nosso favor? Somente dois, ainda com lacunas, com brechas, que eu falo lacunas... lacunas que eu falo é brechas. Tá entendendo? Com brechas pra que os não indígenas pudessem, tipo assim, pegar no nosso pé, cara.** Porque que hoje, acredita Elzito, não discordo do que pensa não. Eu penso também assim, mas infelizmente, a Constituição Federal existe brecha nele. Pra que as pessoas possam... E uma das brechas que eles colocaram, sabe qual que foi, Elzito? Foi dessa daí, tá entendendo? **É engraçado, nós trabalhamos aqui, se matamos, pá pá pá pá, e o governo federal vem, uma ordem dele, vem tirar o que nós temos embaixo do nosso subsolo. Mas é direito deles, tá na Constituição Federal. Quem vai contra meus amigos? Quem vai contra? A lei... Eu aceitando ou não, isso daqui vai ser realizado também.** É uma questão de quem? É uma questão do governo federal, tá entendendo? **Nós vivemos, nós vivemos, pessoal, sob comando de quem? Do governo, do governo. Nós não podemos nos autodeterminar, nos autolegalizar, dizer assim: Não, eu vou fazer isso, se eu bater o pé daqui, não tem ninguém que me tire da minha casa lá. Eu não posso estar com esse pensamento generalizado.** (Áudio 18)

O Sr. identificado como Kleber Mura ainda afirma de maneira explícita que o Protocolo de Consulta e Consentimento do Povo Mura de Autazes e Careiro da Várzea: Trincheira Yandé Peara Mura não tem validade pois, na Assembleia ocorrida na aldeia Terra Preta da Josefa, nos dias 21 e 22 de setembro de 2023, outro Protocolo de Consulta teria sido aprovado, que seria válido somente para as comunidades localizadas no município de Autazes. Importante destacar que o rito para a elaboração do "novo" Protocolo de Consulta





não obedeceu às diretrizes do Protocolo de Consulta finalizado em 2019 e, portanto, trata-se de um documento inválido. O senhor identificado como Kleber Mura ainda aponta a necessidade de as comunidades aprovarem, por meio de assinaturas, o suposto novo Protocolo de Consulta e o desmembramento das comunidades do município de Careiro da Várzea da área de abrangência do suposto novo Protocolo de Consulta.

[...]

Então, de uma forma ou de outra, se essa questão desse... dessa extração aconteceria. Aí o que que nós fizemos? Conversamos com a empresa para que dê atenção para vocês e... quando alguém for perguntar, vocês saberão explicar...(Som de aplicativo de celular) fizemos os processos que estavam nesse protocolo de consulta, nesse primeiro aqui, daí nós criamos... criamos outro, junto com o Careiro da Várzea já tava lá junto, da capa verde.

Depois nós aprovamos esse último protocolo, que é o protocolo de Autazes. Esse daqui perdeu a validade e temos só o protocolo de Autazes, e foi apenas só corrigido algumas coisas e tirado o município do Careiro da Várzea também. Inclusive a aldeia (inaudível) Mas a aldeia tem que fazer um documento, um documento de apoio dizendo bem assim: de aprovação, de que houve essa aprovação lá na Terra Preta, no dia 21 e 22, do novo protocolo de consulta, onde tinha 34 aldeias participando, né? E a toda aldeia agora ficou incumbido de que? De fazer um documento de aprovação desse novo protocolo e outra coisa e... fazer um documento também, aliás, dentro desse mesmo documento fazer três coisas:

Primeiro é aprovando protocolo... novo protocolo. Segundo, desligamento do Careiro da Várzea, porque não tem nada a ver. É tipo... é tipo alguém chegar lá em casa e querer mandar também junto comigo, o que o cara que tem a ver com a tua família, né? Não tem nada a ver. Então ou ele, dizia o finado que mataram, ou ele ou eu.

Então o que que é preciso fazer? Colocar nesse documento a aprovação do desmembramento do... Ah mas vocês tem que fazer esses documentos, tem que sair até o dia 20, antes do dia 20, a aprovação do desmembramento de Careiro da Várzea. (Áudio 18)

O senhor identificado como Kleber Mura ainda afirma que a empresa Potássio do Brasil LTDA. realizou uma **promessa de pagamento de supostos royalties pela extração do minério em troca da aprovação do empreendimento, por parte das comunidades.** O pagamento de royalties seria realizado como uma compensação em razão dos impactos ocasionados pelo empreendimento. Ainda que o número de aldeias que foram alvo de





promessas de supostos benefícios em razão do empreendimento fosse limitado, a liderança aponta que a empresa Potássio do Brasil LTDA. teria prometido compensação financeira aos indígenas que não estivessem localizados no perímetro de proximidade da instalação do empreendimento.

[...]

E aí no momento... no momento, o que que ela nos falou, e também foi de acordo com todos nós, **nós falamos que nós devíamos aceitar com a empresa e... eu vou falar nosso português claro aqui, né? Dando dinheiro pra gente! Pra cada aldeia, mesmo nós não tendo direito,** eu, lá na Terra Preta, mesmo a Terra Preta não tem direito, Sampaio não tem direito, Tucuxi não tem direito, mas **a empresa nos garantiu em nos dar um recurso chamado royalty, né? Que não é não seria nem para nós, né? Seria o quê? Uma compensação para nós, porque quem tem direito no royalty é somente essas quatro aldeias que eu falei para vocês.**

Para nós isso seria uma compensação, tipo assim: Olha, Marivalda vou te dar esse dinheiro aqui para te ficar. Mas e... Pronto! Pra ti... todo mês eu vou te dar R\$100,00. Tu não tem direito, mas eu vou te dar. É tipo assim a empresa falou pra gente, não temos direito. É ou não é? (Áudio 18)

O senhor identificado como Kleber Mura ainda ressalta a necessidade de a comunidade se manifestar favoravelmente ao empreendimento, uma vez que seria repassado, para as aldeias, o valor financeiro mensal de 1 (um) milhão de reais a ser dividido entre as comunidades Mura de Autazes durante o período em que o empreendimento executar atividades de exploração na localidade.

Nosso dever como indígenas, pra nós precisamos disso. Hoje, pessoal, volto a falar pra vocês, não sei se estão entendendo, mas estou tentando explicar pro Elzito, sabe que a dúvida é do Elzito, pode ser a dúvida de qualquer um mais. Nós estamos aqui, como eu falei pra vocês no início, eu não concordo também, mas **eu me submeto a concordar com a empresa pra ser extraído esse minério. Porque nós precisamos... Qual é a comunidade que não vai querer um benefício? Nós temos um cálculo lá, de um milhão dividido pra as Aldeias, por mês, vai dar 27 mil pra cada aldeia, por mês. É pouco? É pouco, mas é melhor do que nada, porque nós não temos direito em nada,** e ainda vai ter um valor de 27 mil, vamos supor, pra cada aldeia durante 30 anos. Durante 28 anos, 29. Dá um total de 90 milhões por mês, por... Durante esse tempo todo. Aí a aldeia vai administrar esse recurso, vai pagar uma vez de saúde, vai pagar quem mais? Um professor, né? Vai construir um posto aqui, uma casa de apoio, vai construir um posto de saúde, não construir escola, porque escola é parte do governo.

[...]

Uma coisa queria deixar. Bem claro pra você que falou aqui no Valor. **O presidente falou assim 1 milhão pra o povo Mura. E não é um dinheiro que eles mereciam.**





É uma compensação, porque nós estamos nessa luta. Se não fosse nós destravar, também não iria depender muito da gente. Se faltar 1 milhão. Mas necessariamente não é 1 milhão. Esse milhão pode dobrar. Depende de quem? Cada uma liderança respondeu. Questionada por que é a proposta da empresa. Mas nós temos a nossa conta. Esse valor pode dobrar porque 27.000 R\$ daqui a 30 anos, 7 reais. Porque as coisas vão aumentar e elas vão aumentar. Então, a nossa proposta contra a proposta da empresa, que não fica em 1 milhão. (Áudio 18)

A seguir, o senhor identificado como Kleber Mura comenta sobre o Projeto Bem Viver Mura, declarando que, caso a exploração mineral na Terra Indígena receba aprovação, a empresa Potássio do Brasil LTDA. teria proposto, para além da compensação financeira às aldeias por meio de *royalties*, a oferta de apoio para futuras obras que acarretassem impactos positivos para as comunidades Mura, como hospitais, escolas e melhoria de infraestrutura, conforme pode ser visto a seguir:

E agora entrando nessa questão que o Rafa perguntou, pessoal, nós temos um projeto chamado Projeto Bem Viver Mura. O que é Projeto Bem Viver Mura? É fazer esse projeto, por exemplo, nós vamos ter... para ser realizado o projeto, pessoal, nós precisamos estar unificados com o governo estadual, Governo federal e governo municipal. A empresa, ela dá essa compensação, que nem o royalty, como eu falei, o royalty têm direito só é essas quatro aldeias. Ela dá essa compensação para a gente de... Vamos dizer que nós vamos trabalhar com 27 mil, 27 mil por mês, durante 30 anos. Fora essa compensação que a aldeia vai ter, a empresa vai trabalhar também junto com a gente para oferecer, para apoiar nessas questões de condição de hospital, junto com o governo federal, porque eles vão ser os nossos parceiros, por exemplo, a condição de hospital, ele é critério de quem? Do governo, do governo... governo federal. É o que acontece, a empresa vai trabalhar fazendo projetos de bem viver, projetos para a construção de quê? Construção de escola, de construção de quê? De ruas, de asfalto, porque você vai nesse nosso ramal aqui, nessa nossa estrada, dá até pena que mexer o carro da gente lá, não é pavulagem não, mas dá até pena que saia no carro, porque quebra peça e mais peça. Então, vai ter... Isso no projeto de Bem Viver, vai ter tudo isso daqui, o que a aldeia planejar, por exemplo, nós querendo um hospital, até se conversando aqui com a nossa região... nós querendo um hospital para a nossa região, para o povo indígena. Nós podemos colocar isso no projeto? Sim, tá entendendo? E fora os projetos internos que você vai ter, por exemplo, tem um projeto que você pode fazer com esse recurso do 27 mil, independente desse recurso de 27 mil, você tem o projeto, vamos dizer assim, a aldeia aqui vai aderir à questão de criação de peixe. Beleza, vai ser inserido esse projeto dentro do quê? Você vai ganhar 27 mil? Não, a empresa vai fazer essa logística, vai dar esse apoio para que possa ser realizado aqui um projeto de criação de peixe para quem? A aldeia Sampaio, e é uma coisa que vocês vão ter lucro. Vai gerar lucro. (Áudio 18)

O senhor identificado como Kleber Mura ainda propôs à comunidade a possibilidade do contato direto entre os indígenas da comunidade e o presidente da Potássio do Brasil





LTDA, declarando ainda que este poderia solucionar dúvidas. Afirma ainda que possui relações próximas com a figura do referido presidente, direcionando-lhe dúvidas a respeito do empreendimento. A liderança destaca ainda que soluciona eventuais dúvidas com a advogada da Potássio do Brasil, identificada como Carol. Esta teria minimizado os impactos ambientais que se dariam por conta do empreendimento, pontuando que, no momento da retirada do potássio, também seria retirado o sal de cozinha e que, em benefício para os indígenas, teria sido autorizado pelo presidente da Potássio do Brasil LTDA. a doação do resultado da extração de potássio que consistiria em sal de cozinha para as comunidades Mura. Tais declarações podem ser vistas a seguir:

[...]

-Então, pessoal, se vocês preferirem, a gente pode fazer uma reunião aqui. Só com a Sampaio o... **O presidente da Potássio, pessoal, ele está à disposição, todos os dias a gente tá falando coisas, conversando, assim, tirando minhas dúvidas também. E eu tenho minhas dúvidas, como o Elzito falou, eu tenho minhas dúvidas também, eu tiro com ele também.** Ou não, e esse daqui... Aí ele me fala. Se vocês quiserem ter uma conversa com ele, eu posso articular essa questão da vinda dele aqui. O que custa a gente falar com o próprio dono dos portos, fazer igual o finado Cândido, né? Com o empregado não, mas com o dono dos portos, a gente precisa tirar as nossas dúvidas, vai acontecer isso, vai acontecer isso aqui. Porque uma coisa que eu tava falando essa noite, ela disse assim, não, mano, nós vamos sofrer impactos aqui, nós podemos ser envenenados e pá, pá, pá, pá. Isso, beleza. O teu pensamento isso daqui, né? O meu é esse, aí, olha só.

[...]

- Olha só, aí, por exemplo, como a gente falou lá em Mariana, o que aconteceu em Mariana? O que aconteceu lá em outros locais. Podemos fazer as perguntas? Podemos, sim, cara. Nós temos esse direito, é nossa dúvida, tá entendendo? Eu só não tenho essa dúvida com o Elzito, com... com igual ao Elzito, porque eu já tirei com ele. Mas assim, garantia nós temos. **Eu conversei com a Dra. Carol, que é advogada da Potássio, do Brasil, ela disse: Cleber. Um lugar, por exemplo, assim, fazer uma comparação lá onde desabou, foi Mariana, foi?**

[...]

- **Foi Brumadinho, Brumadinho. Ela disse: Cleber, cada situação é uma situação. Ela disse: eu não posso ali comparar Brumadinho com Autazes, ela disse. É uma garantia eles deram. Porque o que vão extrair daqui de baixo? É a questão do cloreto de Potássio, ela disse, só que nessa situação vem o sal junto. Esse sal de cozinha. Eu disse: qual é o sal? Esse sal que nós usamos de cozinha, ela disse. Ela disse... o presidente falou também: nós podemos até doar para as aldeias. Em vez de estar comprando sal, é doado para todas as aldeias. Ela disse, todo mês a aldeia vai dar para comprar.** (Áudio 18)





Em outro momento, na mesma reunião ([Áudio 18](#)), o sr. identificado como Kleber Mura ressalta que a instalação da estrutura, por parte da empresa Potássio do Brasil LTDA, para o início das atividades de extração mineral se dará em um período de quatro anos e dependerá de um licenciamento ambiental. Segundo o sr. Kleber Mura, o [Protocolo de Consulta e Consentimento do Povo Mura de Autazes e Careiro da Várzea: Trincheira Yandé Peara Mura](#) teria disposto que o IBAMA seria o órgão competente a realizar o licenciamento ambiental, contudo, após a realização do suposto “novo” Protocolo de Consulta, os indígenas teriam decidido que o IPAAM seria o órgão competente para a execução do licenciamento ambiental, como pode ser visto abaixo:

- Isso, é verdade. Hoje nós estamos aqui para isso, né, gente? Na medida do possível, nós vamos tirando esse (não entendi), né? Conforme o nosso conhecimento também. Antes de eu entrar no assunto que o Rafa perguntou, sem contar, pessoal, que a empresa vai ter quatro anos para preparar pessoas, por exemplo, se hoje fosse... se fosse, vamos supor que o IPAAM, o órgão responsável para fazer licenciamento, licenciamento é liberar, liberar para a empresa de trabalhar no município de Autazes, que ainda não foi liberada, tá? **É preciso chamar... tem um documento chamado Licenciamento por parte do IPAAM, que é o instituto que vai, que vai fazer essa liberação. E nesse protocolo que está o IBAMA, né, mas nós decidimos pelo IPAAM.** O que acontece? Vai ter quatro anos para todo o nosso povo fazer cursos referentes à questão da mineração [...]. ([Áudio 18](#))

Esta afirmação é inverídica. Observando o ordenamento jurídico pátrio e a Convenção n.º 169 da OIT, não é possível que povos indígenas escolham e apontem o órgão competente a ser realizado o licenciamento ambiental de projetos de exploração de minérios, uma vez que é o legislador quem possui a prerrogativa de atribuir as competências de órgãos estatais.

Ainda, na mesma reunião, o senhor identificado como Kleber Mura minimiza os impactos ambientais que a extração de potássio pode ocasionar para as comunidades Mura em Autazes, declarando que a empresa Potássio do Brasil LTDA. possui tecnologia o suficiente para que seja possível impedir que o potássio extraído contamine o solo e o meio aquático nas proximidades da mina. Contudo, o EIA/RIMA atesta que não é possível impedir a contaminação do solo pelo potássio no momento de sua extração. Tal declaração pode ser lida a seguir:





Então existe essa possibilidade de criar essa comissão para ver essa instalação. Como que é? Por que que desabou em Mariana? Nós não queremos também que desabe aqui. Então reforce na nossa mídia que nem tudo isso é projeto e nós temos que estar incluído nesse pleito, vendo como que é poder público pra sua parte, tem que ver como que é, porque ele zela pelo bem de todos, né? De lá foi romper a barragem. Aqui não quer que rompa. Então, se foi sete camadas, teremos dez camadas aqui. Como romper? Tudo isso depende de cada um de nós. Depende da inteligência, entendimento da liderança. Porque se eu deixar fazer do jeito que querem, eu farei muito pequeno. Mas nós temos esse poder de chamar a atenção deles e nós queremos dar visitar no Canadá e aqui no estado que está sendo extraído, o potássio. Quer saber como que é? Já tem instalações operando? Tirando o minério de dentro? Entendeu? Então pode. Por que não pega esse projeto lá e instala aqui um dos melhores projetos. Tudo pra que não cause risco, porque a preocupação do impacto que vai ter. **Há muito falaram a água que cai salobra por causa do sal quando ventar e a chuva vai derramar tudo no rio vai ficar salobra. Então existe todo um aparato. Que fizeram e fazem para que não causem.** (Áudio 18)

Em outro áudio gravado por uma indígena (Áudio 14), uma das lideranças do CIM relata sobre as transações bancárias realizadas para incentivar/bancar a cooptação junto aos indígenas no sentido de aceitar a mineração, conforme exaustivamente demonstrado. A articulação do CIM é custeada pela empresa Potássio do Brasil LTDA. através de transferências bancárias em diversos valores, conforme citado no áudio, os valores são: R\$ 5.000,00, R\$ 10.000,00, R\$ 15.000,00 e é citado também o valor de R\$ 40.000,00. Esse dinheiro era distribuído, conforme áudio, aos indígenas, para Claudinho, coordenador do CIM, para o indígena que estava falando no áudio e também a um terceiro com nome não identificado (taco ou prato). É explicado como funciona o procedimento de compra de insumos superfaturados, para que parte do dinheiro seja realocada para o CIM e para as lideranças indígenas que fazem parte da coordenação. Vejamos a descrição do áudio com as declarações:

- Daquela reunião passada, quanto que vocês pegaram?
- **Da primeira vez foi 15...**
- 15 pra cada?
- **Não. Foi 5. Deu 5 pra cada. Foi 5 pra mim, 5 pra ele e 5 pra despesa.**
- Tá.
- Comprar gasolina, e essas coisas aí né. **A segunda vez foi 10. 10 pra mim, 10 pra ele...**
- **10 mil?!**





- É...
- E como eu não vi esse dinheiro?!
- Viu sim.
- Aonde eu vi?!
- Veio de onde o dinheiro pra cá?! Que eu até falei pra ti: “Amor, foi 10 mil.”
- Não... Na primeira vez quando tu mostrou...
- Não. Negativo.
- ...quando tu mostrou lá em casa, aí tu disse bem assim olha: “Vai ficar 2500 aí contigo...”
- Não. Daquele lá, aquela lá era dos 5 mil, aquele lá. Dos 10 mil nem foi pra lá, pra casa do teu pai. Foi 10 mil, a gente foi pra Umuratuba, entendeu? Não. Umuratuba não. Fomos pro... Ah tá, nós fomos pro... Pro... Trincheira. Agora que me lembrei, fomos pro Trincheira, daí de lá eu vim pra cá, que eu falei pra ti: “Amor, 10 mil.”
- Aí, aí ele deu 40 mil. 40 mil. Que era já da boca da estrada, entendeu? Então faltam 40 mil ainda.**
- Nesse caso ele já adiantou.
- **Ele já deu 40 mil. Aí foi 10 pra mim, 10 pro Taco, 10 pro Claudinho e 10 pra despesa.**
- Tu não disse naquele dia que [XINÉ] já tinha pegado, já?
- Não, [XINÉ] não pegou não. Acho que foi 3 mil que claudinho deu pra ele, 2 mil, alguma coisa assim. O resto foi pra despesa, entendeu?
- Mas sei que foi 10 pra mim, 10 pro Taco e 10 pro Claudinho. Aí o Claudinho fica com o que fica pra despesa, entendeu, compra gasolina, essas coisas.**
- To com muita ressaca. Mas eu tenho esse... Na realidade eu não tenho esse projeto (INAUDÍVEL). Não sei não qual a coisa que tá o...
- Projeto de que?
- Um projeto que a gente fez com o Claudinho.
- Na realidade ele não foi aprovado, esse projeto.
- E aquele lá do... Aquele que vão fazer pra consulta no multirão, vocês vão desviar o dinheiro, é?
- **Tipo assim ó, o que a gente vai fazer aquele lá, não é desviar, entendeu? A gente vai comprar tudinho. Só que aí a gente vai dizer assim, (inaudível) nós vamos comprar de ti, só que aí ela tem que ajudar a gente com tantos por cento, entendeu, porque nós vamos comprar de ti.**
- Hum. Tipo, quando vocês fazem compra, vocês comprem naquele vendedor, mas sendo que eles tem que ajudar vocês pra ter um lucro de vocês? Tipo assim, se for 15 mil, eles tem que dizer que é 18.
- **Por exemplo, assim, a gente compra a gasolina da enfermeira, né, o dela já tá certo. Por exemplo, dependendo da quantidade de litros. Por exemplo, lá do Urucurituba, nós compramos 1000, acho que foi 1300 litros se não me engano, dela né. Ela deu 2000 pra gente. A gente dividiu eu e o Claudinho. Aí nós “compre” a gasolina e os, e tipo assim, sabão, vassoura, essas coisas. Ela tem muito mais lucro do que isso, entendeu? Ela cobra em cima da nota. (Audio 14)**





Corroborando tal tese de custeio de indígenas para cooptação e pressão para com o restante da comunidade no sentido de aceitar que o projeto de mineração irá acontecer a qualquer custo, presente no [Áudio 18](#), uma das lideranças indígenas demonstra em sua fala inverdades sobre os direitos dos povos indígenas em relação aos ganhos com o projeto instalado. Na própria fala é afirmado que a atitude do CIM é tendenciosa para a mineração, uma vez que a empresa Potássio do Brasil LTDA. tem dado “lucro” à instituição com os depósitos bancários supracitados. Na mesma fala é possível também identificar que na assinatura da ata apenas os indígenas que são a favor da mineração poderão assinar. É dito:

[...] **Mas a tendência nossa é dessa forma e felizmente nós temos ganhando, nós temos no lucro.** Digo assim nós temos lucro porque nós não devemos ter nada nem a nosso favor. E graças a Deus ainda. Ainda a empresa nos forneceu essa oportunidade, esse privilégio, né? Nós pelo menos temos algum recurso para nós. Nós não. **Por lei não falei para vocês com direito a nada, né? A nenhum, a nenhuma, a nenhum recurso. Então, graças a Deus, nós tivemos isso aqui. Eu espero que a aldeia, mas só vai se nesse documento pessoal, quem quiser.** Tá bom. [...] ([Áudio 18](#))

Na própria reunião onde o [Áudio 18](#) foi gravado um dos indígenas comenta sobre outros indígenas estarem sendo comprados para falar bem da empresa Potássio do Brasil LTDA., a fim de que influencie outros indígenas a aceitarem o projeto de mineração em suas terras. Vejamos:

- Meio assim, no meio de gente desonesta, não existe honesta. **Nós não podemos generalizar, dizer que todo mundo é desonesto porque alguém pegou um recurso. Pode ser que alguém pegue, sim, senhor. Tá certo. Mas não podemos dizer que todo mundo pegou recurso para falar bem da Potassio. Isso nós não podemos aceitar. Eu não aceito isso.** Tá bom, eu sou bem claro. Eu não vim aqui discutir com ninguém para passar uma informação para vocês. Na verdade, a aldeia vai ter o momento dela. Acredito que esse aqui desde 2006. Agora passando isso aqui, se não passou, foi falta de compromisso da Dilma. Não, porque...

- Em 2006 ainda não estava. ([Áudio 18](#))

Além de diversos áudios demonstrando a interferência da empresa Potássio do Brasil LTDA., no [Áudio 19](#), um dos indígenas fala que o Governador do Estado do Amazonas, na pessoa de Wilson Lima, em uma ligação particular, informou-os que autorizará o IPAAM a





conceder alvará de licenciamento para que o projeto de mineração dentro das terras indígenas possa prosseguir, *in verbis*:

- Bom dia família, Só pra informar que essa daí é uma decisão judicial no TRF-1 aqui em Brasília. Foi derrubada a decisão da juíza que, a juíza impedia todo o funcionamento da... da... da... Extração do minério em Autazes, foi derrubada essa... Essa decisão dela aqui no aqui em Brasília.

E aí outra, agora o governador ligou essa noite, nós tava numa reunião lá, nós estávamos lá e o Governador ligou que vai dar o alvará de licenciamento pra que o IPAAM possa fazer... autorizar a extração do minério em Autazes.

[...] (Áudio 19)

Neste sentido, em áudio encaminhado por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp (Áudio 21), um interlocutor não identificado se dirige ao destinatário, também não identificado, declarando que o Projeto Potássio Autazes havia recebido autorização judicial para dar início às atividades mediante avaliação do IPAAM, uma vez que a comunidade Soares não consiste em Terra Indígena homologada. Além disso, o interlocutor declara que o território pertencente ao território compreendido pela comunidade Soares não poderia ser demarcado enquanto o empreendimento estivesse instalado e exercendo atividades no local. O interlocutor ainda aponta que o Governador do Estado do Amazonas, junto ao IPAAM, autorizarão a instalação do referido empreendimento.

Em seguida, o interlocutor comenta sobre a existência de comunidades que se posicionam de maneira contrária à instalação da mineradora na localidade. Afirma ainda que **ESTAS COMUNIDADES SOFRERÃO REPRESÁLIAS E SERÃO PENALIZADAS POR NÃO SE POSICIONAREM DE MANEIRA FAVORÁVEL AO EMPREENDIMENTO**. Por fim, o interlocutor declara que um grupo estaria se direcionando para Brasília para finalizar o processo de autorização das atividades do Projeto Potássio Autazes. Tais declarações podem ser vistas a seguir:

- Porque lembrando a... a... situação e... tem umas três Aldeia aí ou quatro, no máximo, que está contra, né? E aonde Milena está encabeçando a história aí, né? O Diego já pegou a porrada dele pelo Prefeito, que foi uma exigência de todas as lideranças, porque ele tava indo nas Aldeia tentando e... desfazer o trabalho dos Tuxauas, entendeu? E assim as coisa estão apertando pra essas cinco Aldeia aí.





Uma delas, entendeu? Ou seja, é... Essas Aldeias, pela decisão da maioria aí que a coisa vai acontecer, a questão da mineração, vão ficar pro rabo da fila ainda com um castigo bem grande. Eu tô só te avisando pra depois não dizerem que você... Nós num... num... falamos nada a respeito disso. ([Audio 21](#))

Desta maneira resta demonstrado o atual contexto enfrentados pelos indígenas Mura, com especial destaque às lideranças e comunidades que se manifestaram de maneira contrária à instalação do empreendimento. Não apenas as tentativas de cooptação, má-fé e intimidação se fizeram presentes durante as reuniões que compreenderam a Assembleia realizada pelo CIM em 21 e 22 de setembro de 2023, mas também se estenderam até o momento presente, o que ressalta a hipervulnerabilidade que as comunidades Mura se encontram.

2. DO DIREITO

2.1 - DA ILEGITIMIDADE DA CONSULTA ATUAL

A Consulta aos Povos Indígenas afetados e a devida participação de seus membros é um dos requisitos para a aprovação de quaisquer projetos ou ações envolvendo comunidades indígenas. Integrando o bloco de constitucionalidade dos direitos fundamentais, a Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) deve ser respeitada em sua integralidade, inclusive quanto à interpretação dada pelos Tribunais Internacionais acerca do alcance das obrigações estatais quando de sua aplicação.

A consulta depende da vontade do povo e decorre da sua autodeterminação em deliberar acerca de seus interesses diante de qualquer empreendimento que possa impactar seu modo de vida, devendo ser realizada nos ditames estabelecidos no Direito Internacional. Isto porque, como entende Caroline Nogueira (2016), a autodeterminação dos povos indígenas deve ser compreendida como a manifestação da vontade geral de povos minoritários etnicamente dentro de um Estado e não no sentido liberal de conjuntos de indivíduos, mas sim no sentido de coletivo, indivisível, específico e diferenciado politicamente, culturalmente, socialmente e economicamente, que afirma suas decisões perante ações que os afetem direta ou indiretamente de empreendimentos realizados pela





sociedade hegemônica envolvente e que devem ser respeitadas segundo a Constituição de 1988 e a Convenção n. 169 da OIT.³

Como instrumento de concretização do direito à autodeterminação dos povos indígenas, tem-se a Consulta Prévia, Livre, Informada, de Boa-fé e Consentida (CPLIB), estabelecida a partir de princípios que devem ser seguidos necessariamente e manifestados em seu instrumento mais importante, qual seja, o Protocolo de Consulta, elaborado por cada povo indígena, de acordo com sua manifestação de vontade sobre os mecanismos pelos quais devem ser consultados⁴.

Desta feita, os povos indígenas da região de Autazes e Careiro da Várzea elaboraram [“Protocolo de Consulta e Consentimento do Povo Mura de Autazes e Careiro da Várzea: Trinchira Yandé Peara Mura”](#) (ANEXO II) que deve ser seguido pelo Estado Brasileiro e seus entes federados, assim como por empresas interessadas em realizar projetos, programas ou quaisquer empreendimentos que possam causar algum impacto no modo de vida da população em apreço. A confecção do Protocolo de Consulta foi mediada pelo antropólogo indicado pelo Ministério Público Federal (MPF), Bruno Walter Caporrino, de forma que sua cogência segue imperativa em se tratando do procedimento para a realização da consulta junto às comunidades mencionadas.

O [“Protocolo de Consulta e Consentimento do Povo Mura de Autazes e Careiro da Várzea: Trinchira Yandé Peara Mura \(2019\)”](#), estabelece, entre outras diretrizes, que “Todos os Mura de todas as aldeias das regiões de Autazes e Careiro da Várzea devem ser consultados sobre toda e qualquer medida executiva, legislativa ou administrativa que os governos municipal, estadual e federal queiram realizar” e que possam lhes afetar.

Deverá haver, segundo o supracitado Protocolo de Consulta, uma reunião inicial, na qual estarão presentes os não-índios interessados em fazer a proposta e o Ministério Público Federal (MPF), seguida de uma reunião isolada realizada pelas aldeias Mura interessadas.

³ NOGUEIRA, Caroline Barbosa Contente. A autodeterminação dos povos indígenas frente ao Estado. Orientador: Carlos Frederico Marés de Souza Filho. 2016. Tese (Doutorado), 2016. Disponível em: <<https://arquivum.grupomarista.org.br/pergamumweb/vinculos/00005c/00005cc3.pdf>>. Acesso em 01/11/2023.

⁴ NOGUEIRA, Caroline Barbosa Contente. Consulta prévia, livre, informada e vinculante: a autodeterminação dos povos e comunidades tradicionais sob a perspectiva descolonial. Guarimã – Revista de Antropologia & Política, ISSN – 2675-9802, Vol. 1, N 1, Julho-Dezembro de 2020. Disponível em: <<https://www.ppg.revistas.uema.br/index.php/guarima/article/download/2490/1757>>. Acesso em: 01/11/2013.





Nessa reunião isolada, deverão participar seis pessoas de cada uma das 44 aldeias: um tuxaua, um profissional da educação, um profissional indígena de saúde, uma mulher e um jovem de cada aldeia. O povo também estabeleceu que todos os Mura de todas as 44 aldeias deverão participar das decisões, motivo pelo qual as reuniões locais são imprescindíveis.

Nas reuniões externas, somente certos não-índios podem participar (pág. 54 do [“Protocolo de Consulta e Consentimento do Povo Mura de Autazes e Careiro da Várzea: Trincheira Yandé Peara Mura \(2019\)”](#), como o representante do Ministério Público Federal (MPF), o advogado do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e os especialistas indicados pelo povo Mura. **Já nas reuniões internas deliberativas e decisórias, nenhum não-índio poderá estar presente**, de forma a evitar situações de coação e pressão, o que dificultaria o consenso entre os interessados. As reuniões externas devem ser feitas em ciclos, sempre nas aldeias dos interessados, e **os ciclos só se encerrarão ao chegarem a um consenso**. Sempre que houver reuniões com o proponente, o governo deve mandar um representante com poder de decisão, alguém que saiba muito sobre a proposta e se comprometa com os encaminhamentos.

Em flagrante desrespeito aos ditames estabelecidos pelo Protocolo brevemente explorado acima, **foi realizada uma reunião para consultar o Povo Mura quanto à exploração mineral em sua terra com a presença de representantes da empresa Potássio do Brasil (o presidente Adriano Viana Espescht; a advogada Carolina Mar Azevedo; o economista José Lúcio do Nascimento; o supervisor administrativo José Roberto da Fonseca e o auxiliar administrativo Antonio Endel de Almeida Queiroz), sem a presença dos representantes do Ministério Público Federal ou do Conselho Indigenista Missionário (CIMI)**, conforme ata de reunião de ID 1829380154, fls. 4.

Na referida reunião, o presidente da Empresa Potássio do Brasil Ltda. propôs unir os projetos socioeconômicos com o “Plano Bem Viver Mura” e questionou se os presentes o apoiaram. Comprometeu-se, no mesmo movimento, em cumprir e executar o Plano Bem Viver das Aldeias. Prometeu o acesso a emprego, renda, benefícios sociais, meios de transporte, atividades econômicas, infraestrutura, água potável, esporte, lazer, educação, saúde, sustentabilidade e território. Solicitou também ao Povo Mura a aprovação do Estudo





de Componente Indígena (ECI). Vê-se que a participação do presidente da interessada na reunião indica, de antemão, a prioridade do empreendimento para a Empresa Potássio Ltda.:

território. Adriano fez a proposta de unir os projetos socioeconômicos com o Plano Bem Viver Mura e, sem pedir que fosse uma votação, perguntou se o Povo Mura apoiaria. Houve uma salva de palmas em apoio. Aproveitou para solicitar ao Povo Mura a aprovação do Estudo de Componente Indígena – ECI que foi elaborado e vários dos presentes confirmaram que acompanharam a sua elaboração recebendo inclusive o Cássio Inglês nas aldeias. Após a apresentação do projeto Potássio feita pelo Dr. Adriano, o tuxaua Raimundo Muratuba

Acerca do contingente de indígenas presentes na reunião, esta contava apenas com alguns membros das aldeias de Autazes, uma vez que ocorreu um desmembramento entre as comunidades de Autazes e aquelas de Careiro da Várzea.

No mesmo peticionamento, no qual foi anexado o [“Relatório da Reunião com Lideranças Mura de Autazes”](#) (ANEXO VII), também foi informado que o Povo Mura de Autazes aprovou o seu próprio protocolo de consulta (ID 1829380152), muito embora o material não tenha sido apresentado nos autos, muito menos tenham sido fornecidas informações acerca dos trâmites para a sua confecção. De acordo com o referido Relatório desta reunião, compareceram apenas 198 indígenas Mura das diversas comunidades de Autazes, quando no total são mais de 12.000 indígenas Mura e somente 186 dos presentes “concordaram” que a Potássio do Brasil fizesse a mineração.

É pacífico o entendimento de que o processo de consulta prévia, livre, informada, de boa-fé e consentida (CPLIB) é válido quando respeita a autodeterminação do povo indígena e observa os princípios que regem a CPLIB, quais sejam: I) **Prévia**, significa que deve ocorrer antes de qualquer iniciativa do empreendedor/Estado sobre seus territórios, ou seja, não deve prospectar, fazer estudos, obter/emitir licenças e/ou autorizações para entrar em terras indígenas sem o consentimento dos povos, e, conseqüentemente, antes de qualquer atividade do empreendedor/Estado; II) **Livre**, ou seja, respeitando a livre manifestação da vontade, sem interferência externa que configure como “vício de consentimento”, como já estabelecido pelo ordenamento jurídico pátrio; III) **Informada**, contendo todas as informações científicas e técnicas detalhadas sobre os impactos do empreendimento e de fácil acesso linguístico às comunidades indígenas, para que estas possam afirmar sua escolha diante de todas as





possibilidades de afetação das suas terras tradicionalmente ocupadas pelo do empreendimento; IV) **de Boa-Fé**, segundo qual as partes possuem dever de agir conforme os valores éticos e morais, como transparência, honestidade, probidade e todos os demais que configurem a boa conduta cidadã, cumprindo os princípios mínimos dos direitos humanos; V) **Consentida**, por meio do qual os povos indígenas manifestam seu aceite ou não aceite após todos os trâmites do processo de consulta, desde que respeitados os princípios anteriores, oferecendo sua decisão livre e autodeterminada, que deve ser respeitada pelo empreendedor/Estado. (Conforme a Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho, a Constituição Brasileira de 1988, a jurisprudência pátria do Supremo Tribunal Federal e Justiça Federal, a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, as Recomendações do Ministério Público Federal e demais normas vigentes no ordenamento jurídico brasileiro).

A ausência de apresentação do suposto “novo” Protocolo de Consulta produzido pelo Povo Mura de Autazes, assim como o desacordo com os parâmetros mínimos baseados nos referidos princípios para que a consulta ocorra, são lacunas centrais na demonstração de que os ditames da Convenção n. 169 da OIT sobre os direitos dos povos indígenas não foram respeitados, podendo ressaltar como a forma mais violenta de ação da empresa Potássio do Brasil o uso da má-fé em todos os seus atos perante o povo Mura de Autazes e de Careiro da Várzea.

Com efeito, não é possível falar que todas as comunidades atingidas pelas ações da Empresa Potássio do Brasil Ltda. tenham participado do diálogo colaborativo, uma vez que para as tratativas de elaboração do pretense “novo” Protocolo de Consulta para as comunidades Mura de Autazes, foram convocadas apenas parte das lideranças. **Os comunitários não foram consultados em sua totalidade, menos ainda alcançado o consenso necessário para validação dos procedimentos.** A própria FUNAI, em [OFÍCIO N.º 2408/2023/DPDS/FUNAI](#)⁵, (ANEXO VIII) reconheceu indispensável a realização de consulta ao povo indígena Mura da terra autodemarcada Lago do Soares, já em procedimento administrativo de estudo e delimitação, não contemplado no processo de consulta apresentado

⁵ OFÍCIO No 2408/2023/DPDS/FUNAI. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/14kqOmft1btrmfeNB2mwcEMK_MyjhQ5/view>.





pelo CIM, em razão da previsão de consideráveis e diretos impactos socioambientais e culturais nessa localidade decorrentes do empreendimento em tela.

Importante ressaltar que, ao longo das atas das reuniões realizadas pelo CIM durante o mês de agosto de 2023, que se encontram anexadas nos autos, as assinaturas que se fazem presentes consistem APENAS em lista de assinatura de presença nestas reuniões.

Desta maneira não é possível declarar ou considerar que a pretensa consulta realizada possui validade jurídica, uma vez que, em declaração da Sra. Diony Ellem Vieira Pereira, lideranças presentes na reunião de lideranças, ocorrida em 21 e 22 de setembro de 2023, valeram-se de má-fé para induzir as lideranças e os comunitários contrários à implementação do Projeto Potássio Autazes de Mineração a assinarem de maneira favorável ao empreendimento, embora poucos presentes tenham se manifestado a favor.

Segundo a interlocutora, as lideranças favoráveis também teriam afirmado que aqueles que não se manifestassem de maneira favorável ao empreendimento não receberiam, em suas comunidades, supostos benefícios, como pode ser visto a seguir:

E também, eles não sabiam nem explicar de que forma, não souberam explicar direito como, qual era a atuação desse, qual era o objetivo dessa reunião, direito.

Muitas pessoas que participaram, que foram bem poucas né, ainda tentaram explicar, mas sem um conhecimento técnico né.

[...]

Muitas pessoas, na hora de eles perguntarem geral né: “Quem aceitava a Potássio?” Bem poucos levantaram a mão, só que na hora de assinar, eles induziram os aldeados a assinar a favor do “SIM”.

Na hora que tavam assinado, eles ficavam: “Não olha se tu, quem assinar não vai ganhar”, “Quem assinar isso, não vai não sei o que”, “Quem for contra, não sei o que”, assim, na hora da assinatura.

Tipo, que não era certo na hora que a gente tava assinando, porque tinha folha que era “SIM” e tinha folha que era pra “NÃO” contra a Potássio.

E aí, na hora que eles tavam assinando, o próprio Tuxaua tava usando de má-fé, induzindo as pessoas a assinarem o “SIM” (Áudio 16).





Trata-se de omissão maculada/impregnada de má-fé, perpetuada com o intuito de dissimular a validade dos trâmites procedimentais utilizados para a realização da consulta, inteiramente eivados de irregularidades. Passemos a uma análise de sua conformidade com os parâmetros internacionais estipulados pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) para a realização da consulta.

A Corte IDH estabeleceu no Caso do Povo *Saramaka Vs. Suriname* que as consultas são de responsabilidade do Estado e devem se realizar de boa-fé, através de procedimentos culturalmente adequados e com o objetivo de alcançar um acordo/consenso. Os povos indígenas afetados devem ser consultados tanto no momento de obter a aprovação da comunidade, quanto nas primeiras etapas do projeto de desenvolvimento ou investimento (§133 da Sentença). É também responsabilidade do Estado apresentar os possíveis riscos do projeto almejado, incluindo os riscos ambientais e de salubridade, a fim de que a aceitação do projeto se dê de forma voluntária (§133 da Sentença).

Já na decisão do Caso Povo Indígena *Kichwa de Sarayaku Vs. Equador*, o Tribunal entendeu que a consulta não deve se esgotar em um mero trâmite formal, mas deve servir como um instrumento de participação destinado a estabelecer um diálogo entre as partes, baseado em princípios de confiança e respeito mútuos. **Portanto, não pode haver qualquer coerção por parte do Estado, seus agentes ou por terceiros particulares** (§186 da Sentença).

Nesse tocante, há indícios concretos de que lideranças foram coagidas a se manifestarem a favor do empreendimento, como pode ser visto a seguir, conforme trecho de [carta elaborada pela Comissão e o Tuxaua da comunidade Ponta das Pedras, datada de 26 de setembro de 2023](#) (ANEXO III):

Nós da comissão e Tuxaua da aldeia Ponta das Pedras, viemos a público nos manifestar contra o ato vergonhoso que o CIM, na pessoa do senhor José Claudio Mura, em conjunto com uma comissão de “lideranças”, onde tiveram um encontro com o governador Wilson Lima e os representantes da Potássio do Brasil, em que entregaram um relatório de uma Assembleia, realizada na aldeia Terra Preta da Josefa, nos dias 21 e 22 de setembro de 2023, que aprova o Projeto Potássio Autazes, [...] **Nossa comissão se solidariza com o nosso Tuxaua Derlande, onde questionou fortemente sobre a afirmação que o senhor Adriano, Presidente da Potássio, disse que se tivesse pedido de demarcação na terra de Uricurituba,**





não teria Projeto, que o empresário usou de má fé para humilhar a nossa liderança, colocando um grupo eufórico contra o nosso tuxaua. (grifo nosso)

Além disso, em [carta emitida pela comunidade Mura residente na Aldeira Moyray](#) (ANEXO IV), localizada na Terra Indígena Guapenu, datada de 25 de setembro de 2023, os indígenas relatam que houve discordâncias entre lideranças presentes na Reunião de Lideranças, em relação à aprovação do empreendimento. Relatam ainda que as Comissões e Tuxauas presentes sofreram coações e pressões por parte da Comissão que presidia a reunião, conforme pode ser lido a seguir:

[...] **Outro erro:** nem todas as comissões e tuxauas, estavam de acordo com o que ali foi apresentado, **porém foram coagidos, pressionado pelo senhor Josenildo, conhecido como CABEÇA BRANCA e Tuxaua KLEBER MURA e a comissão de liderança por eles constituído** para conversar com a empresa Potássio do Brasil, às escondidas de todos nós (grifo nosso).

No mesmo trecho da decisão do Caso Povo Indígena *Kichwa de Sarayaku Vs. Equador*, a Corte IDH **estabeleceu que a consulta de boa-fé é incompatível com práticas que almejam à desintegração da coesão social das comunidades afetadas, seja pela corrupção de líderes comunais, seja pelo estabelecimento de lideranças paralelas ou via negociações individuais.** Conforme relatado no próprio peticionamento feito pelo defensor da Empresa Potássio do Brasil, as comunidades prejudicadas sofreram uma cisão em que, curiosamente, apenas o lado que apoia o empreendimento foi consultado pela Empresa.

Acerca da realização da consulta por membros da Empresa, a Corte IDH estabeleceu na decisão em comento que a obrigação de consultar é “responsabilidade do Estado, razão pela qual o planejamento e realização do processo de consulta não é um dever que se possa evitar, delegando-o a uma empresa privada ou a terceiros, muito menos à mesma empresa interessada na extração dos recursos no território da comunidade objeto da consulta” (§187 da Sentença CIDH, Caso Povo Indígena *Kichwa de Sarayaku Vs. Equador*, de 27 de Junho de 2012⁶). A ata da reunião realizada é muito clara em destacar a centralidade assumida pelos representantes da Empresa Potássio do Brasil Ltda. no curso do processo decisório. Portanto,

⁶ Sentença CIDH, Caso Povo Indígena *Kichwa de Sarayaku Vs. Equador*, de 27 de Junho de 2012 Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_245_por.pdf>.





é inegável o desacordo da consulta realizada com os parâmetros estabelecidos no direito internacional dos direitos humanos.

Segundo os moldes propostos pelo padrão interamericano de respeito aos povos indígenas, há alguns elementos essenciais à validade da consulta, conforme se detalhou acima. São eles: a) o caráter prévio da consulta; b) a boa-fé e a finalidade de chegar a um acordo; c) a consulta adequada e acessível; d) o estudo de impacto ambiental; e e) a consulta fundamentada (par. 178 da Sentença). No presente caso, nenhum dos requisitos imperativos foi respeitado, caracterizando um flagrante desrespeito aos parâmetros mínimos para a realização da consulta.

Portanto, uma série de irregularidades podem ser identificadas:

- a ausência de participação de todos os membros da comunidade no processo consultivo e decisório;
- a presença de coação ou intimidação, configurando vício de consentimento;
- a participação constante de membros interessados no empreendimento, com destaque para o Presidente da Potássio do Brasil Ltda, Sr. Adriano Espeschit, presente em todas as reuniões com as comunidades, tidas como supostas “consultas”;
- a realização de práticas que resultaram na desintegração de laços comunitários;
- a ausência de um especialista externo de confiança da comunidade; e
- o não atendimento ao quórum especial para a tomada de decisões.

Estes são alguns dos requisitos desrespeitados na “consulta” realizada junto ao Povo Mura pelo CIM.

Considerando que o suposto novo protocolo de consulta não foi divulgado e o restante da comunidade não foi notificada para exercer o seu direito de defesa, bem como OLIMCV e a Comunidade Soares, a suposta consulta é flagrantemente ilegítima. Tanto por





não seguir as regras internacionais previstas, quanto por não ter passado pela deliberação de parte do povo Mura.

No [Áudio 21](#), encaminhado por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp, em anexo, juntamente com sua transcrição, é demonstrada a existência de comunidades que se posicionam de maneira contrária à instalação da mineradora na localidade e que estas comunidades sofrerão represálias e serão penalizadas por não se posicionarem de maneira favorável ao empreendimento.

Portanto, resta cristalina a necessidade de declarar a consulta apresentada pelo CIM ilegítima por grave violação às normas internacionais e às normas do próprio povo mura, estipuladas em seu protocolo de consulta elaborado em 2019 “[Protocolo de Consulta e Consentimento do Povo Mura de Autazes e Careiro da Várzea: Trincheira Yandé Peara Mura \(2019\)](#)” (ANEXO II).

2.2 DOS VÍCIOS DE CONSENTIMENTO CONTIDOS NA SUPOSTA “CONSULTA”

Para além do fato de já existir um protocolo de consulta legítimo e desenvolvido pelo Povo Mura em 2019, é válido ressaltar que **a Consulta aos Povos Indígenas afetados e a devida participação da população-alvo é um dos requisitos primordiais para a aprovação de quaisquer projetos ou empreendimentos envolvendo comunidades indígenas.**

A consulta depende da vontade do povo e decorre da sua autodeterminação⁷ de deliberar acerca de seus interesses diante de qualquer empreendimento que possa impactar seu modo de vida e seus territórios, devendo ser efetuada com boa-fé e de maneira apropriada, onde serão apresentadas todas as circunstâncias positivas e negativas, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.⁸

⁷ Para mais informações, ver: NOGUEIRA, Caroline Barbosa Contente. A autodeterminação dos povos indígenas frente ao Estado. Orientador: Carlos Frederico Marés de Souza Filho. 2016. Tese (Doutorado), 2016. Disponível em: <<https://arquivum.grupomarista.org.br/pergamumweb/vinculos/00005c/00005cc3.pdf>>. Acesso em 01/11/2023.

⁸ NOGUEIRA, Caroline B. C.; OSOEGAWA, Diego Ken; LISBOA, Gabriel Esperança. Regulamentação da Mineração em Terras Indígenas: A Consulta Prévia, Livre, Informada e de Boa-Fé (CPLIB) com efeito vinculante para validade do Processo Legislativo, garantindo o Direito à Autodeterminação dos Povos





As consultas devem, então, expressar a vontade do próprio povo, sem qualquer interferência externa. A declaração de vontade constitui requisito mínimo na tomada e manifestação de decisões. Não obstante, para que seja válida é necessário que a vontade na consulta seja manifestada de forma livre, espontânea, consensual e alheia a vícios, que maculem sua legitimidade.

Com um exame superficial, observamos que a Consulta Prévia, Livre, Informada, de Boa-Fé e Consentida, sendo um requisito base para a aprovação de quaisquer projetos ou ações envolvendo comunidades indígenas, figura como um ato jurídico lícito decorrente da vontade humana que possui intenção de gerar efeitos na ordem jurídica.

Assim, quando não há vontade, ou quando essa vontade está viciada, não há, consequentemente, a efetivação desse ato para que surta os efeitos aos quais é destinado. **Sendo o ato jurídico fundamentalmente um ato de vontade, é necessário que essa vontade se exteriorize de acordo com o íntimo desejo do agente de forma livre.**

O Código Civil, em seu art. 185, estabelece que aos atos jurídicos lícitos, que não sejam negócios jurídicos, aplicam-se as disposições concernentes a esse último. Aos olhos do legislador, ambos **são atos de vontade**, merecendo, pois, a mesma disciplina no que se refere a esses pontos comuns.

Segundo Maria Helena Diniz⁹ (2021, p. 511), a doutrina é unânime em salientar que a declaração da vontade é elemento essencial do negócio jurídico. Afirma ainda que para que este validamente exista, **é indispensável a presença da vontade e que esta haja funcionando normalmente sem estar viciada.**

Quando a vontade apresenta vício ou defeito, a lei visa proteger o autor da declaração, através da anulação do ato praticado, já que, para ter validade, é necessário que a vontade se externe livre e consciente para que alcance o íntimo desejo do agente. **Nos vícios de consentimento o ato é defeituoso porque a vontade do agente não se forma**

Indígenas. Disponível em: <<https://periodicos.unb.br/index.php/abya/article/view/47023>>. Acesso em: 01/11/2023. E, NOGUEIRA, Caroline Barbosa Contente. Consulta prévia, livre, informada e vinculante: a autodeterminação dos povos e comunidades tradicionais sob a perspectiva descolonial. Guarimã – Revista de Antropologia & Política, ISSN – 2675-9802, Vol. 1, N 1, Julho-Dezembro de 2020. Disponível em: <<https://www.ppg.revistas.uema.br/index.php/guarima/article/download/2490/1757>>. Acesso em: 01/11/2013.

⁹ DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro - Teoria Geral do Direito Civil - volume 1, 38ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.





corretamente, já que, não fosse o defeito de que se ressentiu no processo de formação, manifestar-se-ia, certamente, de maneira diversa.

Ainda, nas palavras de Caio Mário da Silva Pereira¹⁰ (2007, p. 513), pode ter ocorrido uma declaração de vontade em determinadas circunstâncias que não traduza a verdadeira atitude volitiva do agente. Desta forma, não se nega a existência do ato jurídico, pois a vontade se manifestou, porém se recusa seus efeitos. Pode-se dizer então que há o ato jurídico, porém defeituoso.

Portanto, os vícios do consentimento são aqueles defeitos que acontecem quando o agente declara a sua vontade de maneira defeituosa. De acordo com a legislação e a doutrina civilista, os defeitos do negócio/ato jurídico são: erro ou ignorância; dolo; coação; estado de perigo; lesão e simulação.

Na presente narrativa, foi trazida ao juízo uma suposta “Consulta” que teria sido realizada a título de “Consulta Prévia, Livre, Informada, de Boa-Fé e Consentida”, na qual, teriam as comunidades indígenas decidido positivamente sobre a implementação do projeto de mineração nos territórios do Povo Mura.

Acontece que essa ilusória aprovação está completamente maculada de defeitos e vícios de consentimento, que percorrem as práticas mais desprezíveis previstas pelo Código Civil e demais institutos do ordenamento jurídico brasileiro.

Conforme narrado anteriormente, aliados aos documentos colacionados no link: https://drive.google.com/drive/folders/_1LWIIW20ErXuZFnePp6NcZuuxUy2QpDE0, é possível notar que diversos **acontecimentos inaceitáveis**, permeiam a suposta “Consulta”, realizada durante as audiências ocorridas em agosto e nos dias 21 e 22 de setembro de 2023, bem como as atas de presença nas reuniões que são utilizadas pelo Conselho Indígena Mura - CIM.

É evidente que tais documentos não podem ser considerados válidos, pois estão impregnados de vícios e defeitos que ensejam a sua desconsideração ou anulação no que tange a utilização em vias judiciais como manifestação da vontade genuína das comunidades indígenas.

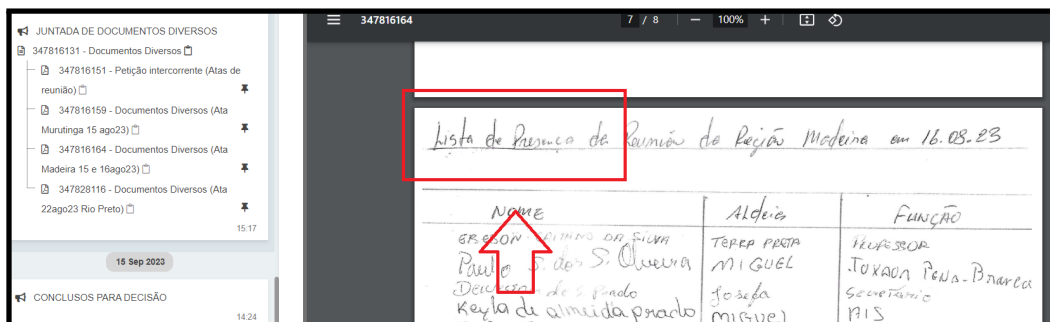
¹⁰ PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de Direito Civil. Rio de Janeiro: Forense, 2007, p. 513.

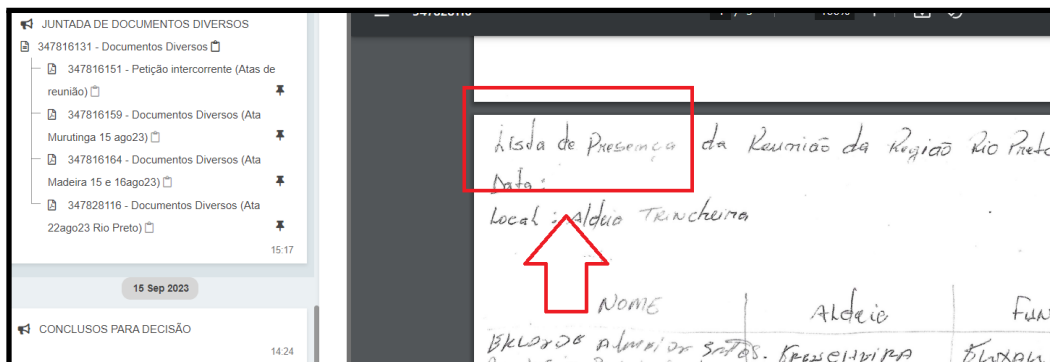




A Convenção n.º 169 da OIT, exige que seja realizada Consulta Prévia, Livre, Informada, de Boa-Fé e Consentida para a aprovação de quaisquer projetos, empreendimentos ou ações envolvendo comunidades indígenas, no entanto esse requisito não se mostra satisfeito, pois desconsiderou a vontade de diversas comunidades indígenas contrárias ao empreendimento pretendido pela empresa, tais como a Comunidade do Lago do Soares, como também mostra-se inválido devido à atuação de **má-fé do Conselho Indígena Mura (CIM) e da Empresa Potássio do Brasil Ltda.**

Primeiramente, cabe lembrar que no relato fático foi demonstrado que o CIM utiliza-se de assinaturas nas atas das reuniões para dizer que tratam-se de assinaturas manifestando o consentimento pela implantação do empreendimento, quando na verdade, somente foi informado àquelas pessoas que seria uma lista de presença de uma reunião, conforme lê-se:





Somado a isso, os relatos em cartas, em anexo, das comunidades indígenas ratificam a má-fé do CIM ao colher assinaturas de presença e utilizá-las a título de anuência ou consentimento do Povo Mura quanto à aprovação de um empreendimento com potencial de aniquilar sua existência, o que claramente não é real. Nessas reuniões não foram informadas as pautas a serem tratadas e aqueles que estavam presentes, obviamente, não enxergaram a possibilidade de já ser a “Consulta prévia, livre, informada, de boa-fé e consentida” porque era uma situação completamente diversa do que dispõe o [Protocolo de Consulta e Consentimento do Povo Mura de Autazes e Careiro da Várzea: Trincheira Yandé Peara Mura](#) (Anexo II), além disso, jamais imaginariam que a organização incumbida de lhes representar e proteger seus direitos agiria de forma tão nociva ao seu próprio povo, seus parentes.

E essa atuação nociva consubstancia-se quando analisamos que as lideranças e coordenação do CIM, sob patrocínio da empresa Potássio do Brasil LTDA., empenharam-se na disseminação de terror, falsas promessas, ameaças e desinformação.

A realidade é que muitas aldeias estão sem voz, pois manifestaram contrariedade aos interesses duvidosos do CIM e foram silenciadas, outras, sendo falsamente representadas por um líder que não fala em nome de seus aldeados e ainda, há aquelas que estão completamente ludibriadas pelas falsas informações que lhes foram passadas de forma desleal, mentirosa e desonesta.

Exemplo dessa atuação são os acontecimentos narrados em áudio gravado por uma indígena ([Áudio 14](#)), onde uma das lideranças do CIM relata sobre as transações bancárias realizadas para incentivar/bancar a cooptação junto aos indígenas no sentido de aceitar a





mineração, conforme exaustivamente demonstrado. A articulação do CIM é custeada pela empresa Potássio do Brasil LTDA. através de transferências bancárias em diversos valores, conforme citado no áudio, os valores são: R\$ 5.000,00, R\$ 10.000,00, R\$ 15.000,00 e é citado também o valor de R\$ 40.000,00. Esse dinheiro era distribuído, conforme áudio, aos indígenas, **para Claudinho, coordenador do CIM**, para o indígena que estava falando no áudio e também a um terceiro com nome não identificado (taco ou prato). É explicado como funciona o procedimento de compra de insumos superfaturados, para que parte do dinheiro seja realocada para o CIM e para as lideranças indígenas que fazem parte da coordenação. Vejamos a descrição do áudio com as declarações:

- Daquela reunião passada, quanto que vocês pegaram?
- **Da primeira vez foi 15...**
- 15 pra cada?
- **Não. Foi 5. Deu 5 pra cada. Foi 5 pra mim, 5 pra ele e 5 pra despesa.**
- Tá.
- Comprar gasolina, e essas coisas aí né. **A segunda vez foi 10. 10 pra mim, 10 pra ele...**
- **10 mil?!**
- **É...**
- E como eu não vi esse dinheiro?!
- Viu sim.
- Aonde eu vi?!
- Veio de onde o dinheiro pra cá?! Que eu até falei pra ti: “Amor, foi 10 mil.”
- Não... Na primeira vez quando tu mostrou...
- Não. Negativo.
- ...quando tu mostrou lá em casa, aí tu disse bem assim olha: “Vai ficar 2500 aí contigo...”
- **Não. Daquele lá, aquela lá era dos 5 mil, aquele lá. Dos 10 mil nem foi pra lá, pra casa do teu pai. Foi 10 mil, a gente foi pra Umuratuba, entendeu? Não. Umuratuba não. Fomos pro... Ah tá, nós fomos pro... Pro... Trincheira. Agora que me lembrei, fomos pro Trincheira, daí de lá eu vim pra cá, que eu falei pra ti: “Amor, 10 mil.”.**
- **Aí, aí ele deu 40 mil. 40 mil. Que era já da boca da estrada, entendeu? Então faltam 40 mil ainda.**
- Nesse caso ele já adiantou.
- **Ele já deu 40 mil. Aí foi 10 pra mim, 10 pro Taco, 10 pro Claudinho e 10 pra despesa.**
- Tu não disse naquele dia que [XINÉ] já tinha pegado, já?





- Não, [XINÉ] não pegou não. Acho que foi 3 mil que claudinho deu pra ele, 2 mil, alguma coisa assim. O resto foi pra despesa, entendeu?

Mas sei que foi 10 pra mim, 10 pro Taco e 10 pro Claudinho. Ai o Claudinho fica com o que fica pra despesa, entendeu, compra gasolina, essas coisas.

- To com muita ressaca. Mas eu tenho esse... Na realidade eu não tenho esse projeto (INAUDÍVEL). Não sei não qual a coisa que tá o...

- Projeto de que?

- Um projeto que a gente fez com o Claudinho.

- Na realidade ele não foi aprovado, esse projeto.

- E aquele lá do... Aquele que vão fazer pra consulta no multirão, vocês vão desviar o dinheiro, é?

- Tipo assim ó, o que a gente vai fazer aquele lá, não é desviar, entendeu? A gente vai comprar tudinho. Só que aí a gente vai dizer assim, (inaudível) nós vamos comprar de ti, só que aí ela tem que ajudar a gente com tantos por cento, entendeu, porque nós vamos comprar de ti.

- Hum. Tipo, quando vocês fazem compra, vocês comprem naquele vendedor, mas sendo que eles tem que ajudar vocês pra ter um lucro de vocês? Tipo assim, se for 15 mil, eles tem que dizer que é 18.

- Por exemplo, assim, a gente compra a gasolina da enfermeira, né, o dela já tá certo. Por exemplo, dependendo da quantidade de litros. Por exemplo, lá do Urucurituba, nós compramos 1000, acho que foi 1300 litros se não me engano, dela né. Ela deu 2000 pra gente. A gente dividiu eu e o Claudinho. Aí nós "compremo" a gasolina e os, e tipo assim, sabão, vassoura, essas coisas. Ela tem muito mais lucro do que isso, entendeu? Ela cobra em cima da nota. (Audio 14)

Outra constatação dos relatos foi de que nessas reuniões somente seria dada a palavra àqueles que tivessem posicionamento favorável à mineração, conforme se vê no recorte da [carta circular emitida pelos indígenas da aldeia Murutinga Tracajá](#) (ANEXO V), a seguir:

TERRA INDÍGENA MURUTINGA – TRACAJÁ

CARTA CIRCULAR

Nós indígenas da aldeia Murutinga Tracajá do povo Mura de Autazes amazonas, viemos por meio desta carta circular, expressar nossa indignação, que não estamos de acordo com a decisão de lideranças em apoio ao empreendimento potássio e que não concordamos com o apoio da nossa liderança tuxaua Martinho Gomes da Silva.

No dia 21 e 22 de setembro de 2023, ocorreu uma Assembleia na aldeia terra preta da Josefa, onde se reuniu lideranças e suas comissões, nós não sabíamos a pauta e outros presentes também não sabiam e nos sentimos enganados.

Na Assembleia apenas as lideranças de aldeia poderiam falar sendo que antes houve uma conversa entre eles e que ninguém poderia discordar de nada do que já haviam acertado antes da pauta da reunião.





Nas atas, os questionamentos e opiniões dos que não concordaram foram excluídos no intuito de corroborar o falso consentimento unânime do Povo Mura ao empreendimento, cabendo aqui ressaltar que a Comunidade do Lago do Soares, principal afetada, não estava presente e nem consentiu de forma expressa com a suposta Consulta.

Devido aos vastos investimentos ilícitos realizados pela empresa, os indígenas, em especial os aldeados, se encontram em uma situação de completa vulnerabilidade.

Primeiramente porque as lideranças que compõem o CIM foram cooptadas e estão recebendo grandes valores para coagir os aldeados a aceitarem o empreendimento, destinando para tal as práticas mais inescrupulosas possíveis, valendo-se até mesmo de assinaturas irregulares as quais claramente não representam a manifestação da vontade desses indígenas.

Nos restritos casos em que as assinaturas fazem *jus* à imediata vontade da pessoa, essa, provavelmente, se manifestaria de maneira diversa se lhes fossem apresentados os verdadeiros parâmetros que permeiam a implantação do empreendimento, assim como, se fossem afastados os cenários ilusórios e de medo aos quais são submetidos, mediante a disseminação da falsa ideia de que o empreendimento acontecerá de qualquer forma e que as comunidades não possuem direitos sobre seus territórios e que o aceite ao empreendimento seria a única possibilidade para que não saiam totalmente lesados, sendo informados falsamente de que teriam a concessão de royalties¹¹.

Nessa toada, cabe citar a quantidade de desinformação que está sendo disseminada nas comunidades. Conforme se observa em nota expedida pela própria empresa¹² em suas redes sociais, há um verdadeiro empenho para passar a ideia de que a empresa beneficiará as comunidades:

“O Presidente da Potássio, Adriano Espescht, e equipe técnica, estiveram na quinta-feira, dia 2, na aldeia indígena Pantaleão, a convite do Tuxaua Edilson Corrêa, para uma conversa com a comunidade sobre o projeto Potássio Autazes.

¹¹ Visto que não há previsão legal que regule qualquer tipo de benefício para os povos indígenas quanto à mineração em suas terras tradicionalmente ocupadas.

¹² https://www.linkedin.com/posts/potassiodobrasil_potaerssiodobrasil-brazilpotash-potaerssiofertilizantes-activit-y-7126654690070568960-Sn7u?utm_source=share&utm_medium=member_ios





No encontro, **Adriano reiterou o compromisso da empresa com a implantação de cerca de 30 programas socioeconômicos e ambientais.** São programas muito parecidos com o Bem Viver Mura, proposto pelas próprias aldeias Mura de Autazes à empresa e comunicado às autoridades após o cumprimento do Protocolo de Consulta Mura, finalizado em setembro.

Lideranças de outras aldeias da região também participaram do encontro.” (grifo nosso)



O CIM e a empresa Potássio do Brasil Ltda., frequentemente têm realizado excursões e reuniões nas quais pregam a inexistência de direitos dos povos indígenas, a possibilidade de atribuição de royalties aos que colaborarem, os ilusórios benefícios, tais como, a distribuição do sal - remanescente da extração da silvinita - gratuitamente aos indígenas e a ideia distópica de que o empreendimento somente trará coisas positivas às comunidades e à região, sem sequer apontar as reais consequências dos danos ambientais, como por exemplo, a salinização dos rios e, consequentemente da Bacia Amazônica.

Ressalta-se, ainda, que aqueles que se mostram contrários à exploração nas terras indígenas são constantemente ameaçados de perderem seus empregos, serem expulsos da comunidade e, quando se fala a título de aldeias, essas, sofrem uma pressão imensa diante das inverdades trazidas pelo CIM no que tange à distribuição de riquezas para aqueles que





concordarem com a implantação, sob pena de ficarem totalmente preteridas, caso não concordem, uma vez que “o empreendimento acontecerá de qualquer forma”.

Sendo assim, como poderia essa “Consulta” ser considerada válida?

Resta-se mais do que claro que, aos olhos do direito, esse ato jurídico está completamente maculado de vícios de consentimento, o que enseja a sua total anulação ou ao menos descon sideração para os fins de direito exigidos pela Convenção n.º 169 da OIT e todo restante do ordenamento jurídico brasileiro.

Não vinga nem o argumento de que se trata de uma consequência da autodeterminação dos povos indígenas, uma vez que o reflexo dessa manifestação seria o seguimento das disposições do [“Protocolo de Consulta e Consentimento do Povo Mura de Autazes e Careiro da Várzea: Trincheira Yandé Peara Mura”](#) (ANEXO II) que foi elaborado exatamente para o caso em comento e deveria ser respeitado vez que representa para os indígenas o que a Constituição representa para os não-indígenas (conforme expresso no próprio protocolo). Não cabe também a imposição de um novo protocolo de consulta, conforme trazido pelo CIM aos moldes dos seus interesses, uma vez que não representa a vontade do povo mura, menos ainda da Comunidade do Lago do Soares que é o principal território indígena ameaçado pelo empreendimento.

Dessa forma, é imperioso exigir que a suposta “Consulta” apontada pelo CIM como legítima seja descon siderada a título de Consulta Prévia, Livre, Informada, de boa-fé e consentida, primeiramente por contrariar as disposições do [“Protocolo de Consulta e Consentimento do Povo Mura de Autazes e Careiro da Várzea: Trincheira Yandé Peara Mura”](#) (Anexo II), por ignorar a vontade da área que será diretamente afetada, e depois por ter sido fundada nos mais desprezíveis vícios de consentimento previstos no Código Civil e ordenamento jurídico brasileiro em geral.

2.3 DA NECESSIDADE DE APROVAÇÃO EM CONGRESSO NACIONAL E RELATÓRIO POR ÓRGÃO FEDERAL (IBAMA)

Em Manifestação de ID. 1818563665, do dia 19 de setembro de 2023, nos presentes autos, na qual foi anexada a Portaria da Funai nº 741, de 1º de agosto de 2023, que constitui o





Grupo Técnico com o objetivo de realizar os estudos de natureza antropológica, etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica e ambiental necessários à identificação e delimitação da Terra Indígena Lago do Soares e Urucurituba, reivindicada por indígenas pertencentes ao povo Mura, localizada no Município de Autazes, no estado do Amazonas.

Sendo assim, fica evidente que o projeto minerário afeta diretamente as **Terras Indígenas Jauary e Terra Indígena Paracuhuba, estando sobreposto à Terra Indígena do Lago do Soares/Urucurituba**, além disso essas comunidades não foram englobadas na suposta “consulta”, conforme exposto pela FUNAI através do [OFÍCIO No 2408/2023/DPDS/FUNAI](#) (ANEXO VIII) e de todas as comprovações acostada nos autos, seja através das atas indicando a exclusão da OLIMCV e da Comunidade de Soares, como também os áudios presentes na presente petição.

A [Inspeção Judicial](#) (ANEXO IX) em 29 de março de 2022, conforme ID. 1061672277, a qual constatou que **a base do Projeto Autazes está sendo implementada sobre território indígena pleiteado junto à FUNAI há cerca de duas décadas (Terra Indígena Soares/Urucurituba)**. A seguir transcrito em parte:

“Reconhecimento da área. Por sugestão do Tuxaua Sérgio, todos foram convidados a conhecer o local exato escolhido pela empresa Potássio do Brasil para a construção da usina de concentração de fertilizantes e a área dos elevadores de acesso à silvinita, a cerca de dois quilômetros da aldeia, em linha reta, segundo a liderança indígena.

Em comboio de voadeiras, às 10h55, partiu-se para o local indicado. Acompanharam as equipes da Justiça Federal e do Ministério Público, na embarcação, o Tuxaua Sérgio e a Agente Indígena de Saúde (AIS) da aldeia Soares, Lucilene Sanches. Em diálogo com os dois, colheram-se as seguintes informações:

(...) 2. Qual é o seu receio com relação à instalação do empreendimento aqui na região? Sérgio: “São vários, mas um dos maiores é com relação ao refugio. Com o nosso clima chuvoso, aqui, a salmora vai cair no rio e isso poderá prejudicar todos nós. Acho que vai acabar com tudo, porque está muito próximo da nossa aldeia, a menos de dois quilômetros em linha reta”.

(...) 5. Há pretensão atual de demarcação do povo Mura das aldeias Soares/Urucurituba ou mudou algo? Até onde informam ser seu território tradicional? Sérgio: “Sim, o povo Mura da aldeia Soares segue firme na pretensão

(...) 6. Há quanto tempo os Mura vivem na aldeia Soares ou Urucurituba? Sérgio e Lucilene garantiram que “há mais de 100 anos”. Eles próprios vivem na Soares desde seus nascimentos. O avô de Sérgio também nasceu na aldeia. “Ele morreu com 93 anos de idade, há 23 anos, só isso comprova que estamos aqui há mais de um século, certamente”, afirmou o indígena. A partir de 1999 houve organização dos Mura na região para fins de demarcação do Soares/Urucurituba.





(...) 7. Onde há perfurações? Onde estão as placas/terrenos que a

Potássio comprou? Tanto Sérgio quanto Lucilene confirmaram a existência de perfurações na localidade e que as mesmas são anteriores à abertura do processo, ou seja, foram realizadas antes de 2016. Sérgio ressaltou que **“a área principal (base) das perfurações é território tradicional, área de caça e extrativismo (tucumã, uxi, pesca) - são cerca de 160 famílias da aldeia Soares. Estão em vários locais as placas e perfurações”.**

“Local da base de exploração e perfuração da Potássio do Brasil

Após cerca de 12 minutos em lancha rápida, avistou-se uma estaca preta fincada em terra na beira do rio. “É ali que eles querem construir a base”, disse o indígena Sérgio. Embaixo de chuva, a juíza determinou que a embarcação fosse estacionada, para inspeção. Acompanhada das peritas e do segurança, Jaiza Fraxe averiguou as estacas fixadas no solo e escutou o presidente da empresa Potássio do Brasil, Adriano Espescht, que confirmou ser aquele o local indicado para a construção da base de exploração e beneficiamento do mineral e reforçou a afirmação de que todas as atividades da empresa relacionadas à instalação do empreendimento na região foram realizadas antes do início da Ação Judicial, ou seja, anterior a 2016. Por ter sido essa a informação dos indígenas Mura, e por não haver, portanto, divergências entre as partes, a magistrada declinou da possibilidade de subir cerca de 200 metros para averiguar um dos pontos de perfuração da empresa”

Dessa forma, há clara demonstração de que a área em que se situa o projeto Autazes está localizada em terras indígenas, com confirmação tanto dos moradores daquela região, como do próprio presidente da empresa Potássio do Brasil Ltda..

É possível também denotar da própria fala do presidente da empresa Potássio do Brasil Ltda. na Reunião de Lideranças Mura de Autazes, dos dias 21 e 22 de setembro de 2023, ocorrida na Aldeia Terra Preta da Josefa, Município de Autazes/AM, que há completa ciência de que as áreas afetadas pelo Projeto Autazes de Mineração incide sobre terras indígenas, ratificando a necessidade de aprovação do Congresso Nacional e de Lei Complementar que regulamenta a mineração em terras indígenas, conforme § 1º do art. 176 e o § 3º do art. 231 da Constituição de 1988. Cita-se a seguir a referida fala:





dos convidados. Em seguida, cada um apresentou-se para a Assembleia Geral. Em seguida, o presidente da Potássio Dr. Adriano fez a apresentação através de slides mostrando como os projetos que a Potássio do Brasil funcionam em diversas partes do Brasil e no Canadá. Chamou a atenção para o desmembramento do projeto

com a retirada do que está abaixo do Juary e a Tuxaua Sebastiana solicitou mais esclarecimentos. Adriano comentou que poderá haver no futuro a mineração no Juary, mas que vai precisar de liberação do Congresso. Falou que o Povo Mura não deverá solicitar novas demarcações na região do Soares e de Urucurituba enquanto o projeto estiver em operação. Em compensação apresentou proposta, já divulgada pela Empresa, de adquirir

Ainda que o empreendimento estivesse fora das terras indígenas, o impacto sobre elas é incontroverso. Conforme já apresentado pelo MPF, pela empresa Potássio do Brasil LTDA., pela AGU e a FUNAI. Vejamos:

- o órgão ambiental estadual (IPAAM) o reconhece ao estabelecer condicionantes que protegem os povos indígenas da região;
- a mineradora (POTÁSSIO DO BRASIL LTDA.) o reconhece ao declarar que os fatos indicam a “possibilidade jurídica e física de a lavra ocorrer também no subsolo da terra indígena jauary”;
- a própria AGU o reconhece ao emitir o Parecer nº 012/PGF/EA/2009 que concluir pela “sobreposições documentadas dos polígonos DNPM do Projeto Autazes em relação à TI Delimitada Juary”; e,
- a Funai o reconhece ao requerer seu ingresso na ACP originária de n. 0019192-92.2016.4.01.3200 como terceiro interveniente.

Cumprе salientar que existem esforços ocorrendo para demarcar esse território indígena, a despeito da ação conexa (processo n.º 1015595-88.2022.4.01.3200) que menciona o GT (Grupo de Trabalho) e publicação de RCID (Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação) para acelerar o processo de demarcação, em vista do dano irreparável que o povo Mura poderá sofrer uma vez que o empreendimento iniciar.

Observatório de Direito Socioambiental e Direitos Humanos na Amazônia - @odsdh.amazonia
odsdh.amazonia@gmail.com - (92) 98241-5852





Ademais, a Constituição Federal de 1988 dedica um capítulo específico aos povos indígenas e nele, reconhece-se a importância de preservar a organização social, os costumes, as línguas, as crenças e as tradições desses povos. Nesta esteira, a CRFB/88 também reconhece os direitos originários dos povos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam. A responsabilidade de demarcar essas terras, protegê-las e garantir o respeito aos bens dos povos indígenas cabe à União, conforme estabelecido no art. 231.

A demarcação das terras indígenas a cargo da União envolve um procedimento administrativo, de natureza declaratória, com a participação de vários órgãos e entidades do Poder Executivo, como FUNAI, INCRA, Ministério da Justiça, Presidência da República, dentre outros.

Esse é o entendimento acertado da ilustre Decisão de ID. 1769860076:

“Entende o juízo que os direitos dos povos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam são de natureza originária. Isso significa que são anteriores à formação do próprio Estado, existindo independentemente de qualquer reconhecimento oficial”.

Assim, não há que se falar que o território ocupado tradicionalmente pelos povos indígenas, já reivindicado ao órgão indigenista, fique desprotegido enquanto aguarda o processo administrativo que ao final apenas será declarado um direito originário. Especialmente no caso em tela que o contexto evidencia um dano irreparável ao território tradicionalmente ocupado pelo povo Mura no município de Autazes/AM.

Nesse sentido, a Constituição Federal prevê que a única possibilidade de aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, depende exclusivamente de expressa e formal autorização do Congresso Nacional, nos termos do art. 231, §3º da CF/88:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas **só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades**





afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

Por conseguinte, restando comprovado que o Projeto Autazes está localizado dentro de território indígena, cabe ao IBAMA (órgão federal) a condução do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades localizados ou desenvolvidos em terras indígenas, nos termos da Lei Complementar 140, de 8 de dezembro de 2011:

Art. 7º - São ações administrativas da União:

XIV - promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades: c) localizados ou desenvolvidos em terras indígenas;

Vale pontuar que, uma vez identificada a existência de terras indígenas na região atingida diretamente pelo empreendimento, não se pode falar em apenas consulta prévia, livre, informada, de boa-fé e consentida, **mas primeiramente, é dever do Congresso Nacional elaborar e aprovar legislação complementar sobre mineração em terras indígenas, conforme disposto no § 1º do art. 176 e o § 3º do art. 231 da Constituição de 1988, in verbis:**

Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

§ 1º **A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o "caput" deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União**, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas.

E, ainda, salienta-se que para a realização deste processo legislativo há também a obrigatoriedade da Consulta Prévia, Livre, Informada, de Boa-fé e Consentida de todos os povos indígenas brasileiros, pois que quaisquer atos do Estado brasileiro que os afetem direta





ou indiretamente, devem respeitar sua autodeterminação¹³ e seu direito à consulta previstos na Convenção nº 169 da OIT, conforme preconizam Nogueira, Osoegawa e Lisboa (2023) em trabalho científico publicado em periódico, como citado anteriormente.¹⁴

Ressalta-se que é justamente no momento da Consulta Prévia, Livre, Informada e de Boa-fé que se encontra a ACP originária. No que tange às ações conexas, vale o relatório quanto à existência de diversas tentativas nas quais restaram-se irresignadas na demonstração de que o Projeto Autazes não sobrepõe a TI Soares/Urucurituba.

No Agravo de Instrumento n.º 1033648-17.2022.4.01.0000, interposto pela FUNAI – oriundo dos mesmos autos originários de n.º 0019192-92.2016.4.01.3200 –, diante da determinação de prazo para a finalização do processo administrativo de demarcação (relatoria do E. Des. Federal Jamil Oliveira), o D. Procurador da República Fernando Merloto Soave, em sede de contrarrazões, fez o relato histórico, nos termos a seguir expostos:

Os registros históricos constantes no parecer indicam que o povo Mura habita a região do lago do Soares, em que se insere a TI Soares/Urucurituba, ao menos desde o período da Cabanagem.

Nesse contexto, conforme o parecer técnico, assim como os Munduruku e Sateré-Mawé, os Mura foram um dos povos indígenas do Amazonas que mais se envolveu nos combates da Cabanagem e, por conta disso, também sofreu uma das repressões mais duras.

O referido parecer assinala diversos elementos que apontam para a ocupação tradicional indígena Mura na região Soares/Urucurituba, esclarecendo acerca dos registros históricos, indicando as fontes documentais pertinentes; bem como elementos que apontam os riscos ao território indígena em razão do referido projeto minerário:

(i) há registros consistentes demonstrando que, desde a época colonial, a região de Autazes é “povoadíssima” pelos Mura (pág. 6);

(ii) A “Ilustração necessária e interessante relativa ao gentio da nação Mura..”, de 1826, comprova a existência de uma maloca mura, à época, em Urucurituba (pág.8);

¹³ NOGUEIRA, Caroline Barbosa Contente. A autodeterminação dos povos indígenas frente ao Estado. Orientador: Carlos Frederico Marés de Souza Filho. 2016. Tese (Doutorado), 2016. Disponível em: <<https://arquivum.grupomarista.org.br/pergamumweb/vinculos/00005c/00005cc3.pdf>>. Acesso em 01/11/2023.

¹⁴ NOGUEIRA, Caroline B. C.; OSOEGAWA, Diego Ken; LISBOA, Gabriel Esperança. Regulamentação da Mineração em Terras Indígenas: A Consulta Prévia, Livre, Informada e de Boa-Fé (CPLIB) com efeito vinculante para validade do Processo Legislativo, garantindo o Direito à Autodeterminação dos Povos Indígenas. Disponível em: <<https://periodicos.unb.br/index.php/abya/article/view/47023>>. Acesso em: 01/11/2023. E, NOGUEIRA, Caroline Barbosa Contente. Consulta prévia, livre, informada e vinculante: a autodeterminação dos povos e comunidades tradicionais sob a perspectiva descolonial. Guarimã – Revista de Antropologia & Política, ISSN – 2675-9802, Vol. 1, N 1, Julho-Dezembro de 2020. Disponível em: <<https://www.ppg.revistas.uema.br/index.php/guarima/article/download/2490/1757>>. Acesso em: 01/11/2013.





- (iii) Uma carta do comandante da expedição militar ao Amazonas, de 1838, demonstra que os Mura ocupavam o lago do Soares naquele ano, tendo participado ativamente do movimento da Cabanagem (pág. 9);
- (iv) Os Mura que ocupam presentemente o lago do Soares remontam sua ocupação histórica ao indígena João Gabriel de Arcângelo Barbosa, que teria se estabelecido no local ao tempo da Cabanagem (pág. 12);
- (v) O bisneto de João Gabriel de Arcângelo Barbosa (citado no item iv - acima), o indígena Jair dos Santos Ezoque, ainda vive na aldeia Soares (pág. 13);
- (vi) há duas aldeias indígenas (Lago do Soares e Urucurituba) residindo atualmente na área reivindicada pelos Mura, totalizando uma população de 731 índios (pág. 14);
- (vii) há atendimento de saúde indígena, bem como escola municipal na região (pág. 14);
- (viii) informações esparsas dão conta do exercício de atividades produtivas indígenas como pesca, coleta e cultivo agrícola na área no lago do Soares e no entorno de suas cabeceiras (págs. 14-16);
- (ix) os Mura das comunidades lago do Soares e Urucurituba, em 2018, com o apoio do Conselho Indigenista Missionário, realizaram um mapeamento participativo (ou "autodemarcação") do território reivindicado (págs. 18-19).

A empresa Potássio do Brasil LTDA. ajuizou o AI n.º 1019270- 56.2022.4.01.0000 – fruto dos mesmos autos originários de n.º 0019192-92.2016.4.01.3200 –, em razão do conflito possessório que o projeto de mineração (Projeto Autazes) acarretou na região. Na oportunidade, o Relator, Des. Jamil Oliveira, adentra nos fundamentos constitucionais do Direito Indigenista e se reporta à [Inspeção Judicial](#) (ANEXO IX) para reconhecer a área objeto destes autos como terra indígena:

Como visto, a Carta Magna estabelece a precedência dos direitos indígenas sobre outros alegados direitos, inclusive oriundos de negócios de natureza privada, como os citados terrenos adquiridos pela agravante que, com a evolução da marcha processual e a realização da inspeção judicial levada a efeito em 09/05/2022, se revelam localizados, ao que parece, em área indígena.

Ressalto que a aludida inspeção judicial, realizada pela Juíza Federal JAIZA MARIA PINTO FRAXE tem trechos bastante elucidativos quanto à localização do empreendimento em relação à aldeia, como transcrevo a seguir: "Por sugestão do Tuxaua Sérgio, todos foram convidados a conhecer o local exato escolhido pela empresa Potássio do Brasil para a construção da usina de concentração de fertilizantes e a área dos elevadores de acesso à silvinita, a cerca de dois quilômetros da aldeia, em linha reta, segundo a liderança indígena. (...) O local onde o tuxaua refere como área tradicional do povo Mura foi também confirmado pelo presidente da Potássio na inspeção judicial como o local da base de exploração e perfuração da Potássio, a cerca de dois quilômetros do centro social da comunidade/aldeia Soares" (fls.4.961-4.974 da





ACP n. 0019192-92.2016.4.01.3200) O litígio da ação originária diz respeito, principalmente, à possibilidade de exploração de minério em área que incide sobre a Terra Indígena Jauary, com impactos sobre a Terra Indígena Paracuhuba. Transcrevo, novamente, trechos da petição inicial da ação civil pública originária: “Ocorre que algumas autorizações minerais concedidas pelo então DNPM para exploração do minério incidem sobre a Terra Indígena (TI) Jauary, com impactos também sobre a TI Paracuhuba. A mineradora foi notificada pela Coordenação Regional da FUNAI em Manaus, em 2013, “para que as atividades fossem paralisadas imediatamente em razão de estarem incidindo na Terra Indígena Jauary da etnia Mura”. Em 2015, diante dos primeiros impactos sobre os indígenas, foi emitido o Termo de Referência para realização do Estudo do Componente Indígena – ECI. (...) O próprio EIA/Rima afirma que a ‘interferência nos referenciais socioespaciais e culturais das comunidades tradicionais’ é ‘muito alta’. (...) É fato incontroverso que o empreendimento afeta diretamente terras indígenas. E mais, localiza-se em uma delas.” (fls. 22-83 da ação originária) Além disso, em sua contrarrazões, o MPF em atuação perante a vara de origem ressalta que a própria AGU, inicialmente, reconheceu que os requerimentos minerários deveriam ser bloqueados pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM exatamente porque incidentes sobre terras indígenas. Transcrevo: “(...) a Advocacia-Geral da União, inicialmente, posicionou-se no sentido de que os requerimentos minerários sobre as terras indígenas deviam ser bloqueados pelo então DNPM, ao menos provisoriamente, para fins de exploração mineral: ‘Entendo que o bloqueio provisório para o caso também se apresenta como uma ferramenta hábil para assegurar os direitos indígenas, haja vista se tratar de situação em que a atividade minerária não atenderia ao interesse coletivo por prejudicial ao bem público (terras indígenas) e também porque o interesse público envolvido supera o próprio aproveitamento minerário ... (Parecer nº 012/PGF/EA/2009)’ As conclusões da AGU foram: ‘1. Há sobreposições documentadas dos polígonos DNPM do Projeto Autazes em relação à TI Delimitada Jauary. Este fato deveria ter sido impeditivo à autorização de pesquisa mineral na área ou implicado bloqueio dos polígonos, a depender da ordem cronológica dos acontecimentos; 2. Ocorreram mudanças nas delimitações dos polígonos de autorização de pesquisa do DNPM referentes ao Projeto Autazes. Como qualquer mudança no projeto deve acarretar invalidação da LP, segundo as condicionantes elencadas pelo IPAAM, salvo melhor entendimento em contrário, resta prejudicado o processo de licenciamento ambiental do órgão ambiental estadual.’” (fls. 173-174) Afirma o Parquet ser “fato incontroverso que o empreendimento afeta diretamente terras indígenas. E mais, após a inspeção judicial ficou absolutamente claro que se sobrepõe diretamente ao território indígena Soares/Urucurituba com recente decisão liminar no âmbito da JF/AM para constituição de GT (grupo de trabalho) e publicação de RCID (relatório circunstanciado de identificação e delimitação).” (fls. 180) De fato, o MPF ajuizou nova ação civil pública (n. 1015595- 88.2022.4.01.3200) com o objetivo de acelerar os trabalhos de identificação e delimitação do território indígena Mura Soares/Urucurituba e o juízo a quo proferiu recente decisão naqueles autos, que foi juntada aos autos da ação originária deste agravo). (...) Nesse contexto, em que há cada vez mais provas de que o empreendimento possa estar localizado em área indígena ainda não demarcada, somado à demora na FUNAI em proceder à delimitação das terras indígenas (requerida administrativamente desde 2003, segundo trecho acima destacado) e tendo por norte a prevalência do direito dos indígenas sobre suas terras, cumpre prestigiar a decisão impugnada, mormente quanto aos terrenos adquiridos pela agravante na região. (g.n)





Portanto, é indiscutível a presença de sobreposição da TI Soares/Urucurituba junto ao Projeto Autazes, da empresa Potássio do Brasil LTDA., conforme atestado através da [inspeção judicial](#) (ANEXO IX).

Ademais, mesmo não tendo sido finalizado o processo de demarcação, cabe o cumprimento à **determinação fixada pelo Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário n.º 1.017.365/SC**, na qual a chamada *tese do marco temporal* foi declarada como inconstitucional e a natureza do direito dos povos indígenas à demarcação das terras que tradicionalmente ocupam foi reconhecida como sendo de natureza declaratória, e não constitutiva de direito, conforme supracitado.

Primeiramente detalhamos que Terras Indígenas não podem ser desconsideradas em sua existência pela ausência de homologação do ato administrativo declaratório, visto que a própria Carta Magna já reconhece os direitos originários dos povos indígenas sobre suas terras tradicionalmente ocupadas. Ou seja, independente do processo de demarcação ser finalizado e homologado, as terras atingidas pelo empreendimento SÃO TERRAS INDÍGENAS OU TERRAS TRADICIONALMENTE OCUPADAS.

A mineração que gere impactos em Terras Indígenas é de pacificada competência do IBAMA. A 6ª Turma, em 2023, julgou o paradigmático caso Belo Sun Mineração. Tratava-se de definir o órgão competente para o licenciamento de uma mina de ouro que impactam terras indígenas na região da Volta Grande do Xingu. Por unanimidade, ficou decidido que o licenciamento é do IBAMA, se houver impactos sobre terras indígenas, **independentemente da distância para o empreendimento:**

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROJETO VOLTA GRANDE DE MINERAÇÃO. VOLTA GRANDE DO RIO XINGU: TRECHO DE VAZÃO REDUZIDA DAS ÁGUAS EM RAZÃO DA REPRESA DA HIDRELÉTRICA BELO MONTE. EMPREENDIMENTO A SER INSTALADO NAS PROXIMIDADES DA USINA BELO MONTE E DE TERRAS INDÍGENAS, SUJEITAS À INFLUÊNCIA DOS IMPACTOS AMBIENTAIS. COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA O LICENCIAMENTO QUE DEVE SER A MESMA DO ÓRGÃO OU INSTITUIÇÃO LICENCIADORA DE BELO MONTE. MANUTENÇÃO DA VALIDADE DAS LICENÇAS JÁ CONCEDIDAS POR ÓRGÃO ESTADUAL, SEM PREJUÍZO DA REAVALIAÇÃO PELA AUTARQUIA FEDERAL. APELAÇÕES DESPROVIDAS. SENTENÇA MANTIDA.





1. Trata-se de apelações interpostas contra sentença proferida pelo Juízo da Subseção Judiciária de Altamira/PA que, em sede de ação civil pública, julgou parcialmente procedentes os pedidos para declarar competente o IBAMA para analisar e conceder as licenças ambientais do empreendimento de mineração denominado “Projeto Volta Grande do Xingu”. (...)

5. Quanto à matéria de fundo, a Lei Complementar n. 140/2011, que regulamentou o art. 23 da Constituição Federal, estabeleceu que “os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar.” (art. 13).

6. O empreendimento que se quer instalar, Projeto Volta Grande de Mineração, não está, efetivamente, localizado em terras indígenas, e a área indígena mais próxima está à distância de 11,6 km (TI Paquicamba) e outra, a 16,2 km (TI Arara da Volta Grande), mas a Volta Grande do Xingu é uma região ambientalmente estressada, ainda que além do limite de 10 km considerado pela Portaria Interministerial n. 419/2011.

7. Em decisão proferida no RE n. 1.379.751-PA, pela qual se negou seguimento ao extraordinário, e em cuja ação originária se discutiu o licenciamento relativo à Usina Hidrelétrica Belo Monte, registrou o Ministro ALEXANDRE DE MORAES, em relação ao licenciamento da referida usina, que “os seus impactos – os quais abrangem área muito superior à do próprio empreendimento – indiscutivelmente abrangeram terras indígenas”, e que “uma interpretação sistemática e finalística do art. 231, § 3º, da Constituição Federal não impõe como requisito que o empreendimento propriamente dito esteja situado em terras indígenas, mas apenas que estas terras venham a ser efetivamente por ele afetadas”, de sorte que idêntica consideração se deve fazer em relação ao Projeto Volta Grande de Mineração, a meio caminho, por assim dizer, da Usina Belo Monte e das terras indígenas, de modo que a mesma entidade licenciadora da usina (IBAMA) deve ser também a do empreendimento de mineração, como decorrência, por sua relação ambiental com as terras indígenas. (...)

10. A sentença merece ser mantida, em todos os seus termos, ficando assegurada a validade de todos os atos administrativos praticados no processo de licenciamento, inclusive das respectivas licenças, cabendo ao IBAMA reavaliar “a regularidade das licenças já concedidas”, e as ratificar ou não, como se determinou na sentença recorrida, em ordem a evitar repetições desnecessárias de atos e estudos da mineradora interessada e da SEMA-PA, por isso que não merecem provimento as apelações do Ministério Público Federal e das associações indígenas, que pretendiam a anulação de todo o processo administrativo perante o órgão ambiental estadual. (...)

12. Apelações desprovidas. (AC 0001813-37.2014.4.01.3903. DESEMBARGADOR FEDERAL JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA, TRF1 - SEXTA TURMA, j. 11/09/2023).

Conforme apresentado anteriormente, em ação movida pelo MPF contra a ANM por autorização de pesquisa em área adjacente à terra indígena, situada fora do limite de 10 km da Portaria Interministerial n.º 60/2015, TRF instituiu verdadeiro precedente, em muito aplicável ao caso em estudo:





CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM). EXPLORAÇÃO MINERAL EM TERRAS INDÍGENAS. AUTORIZAÇÕES DE PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERÁRIA E REQUERIMENTOS ADMINISTRATIVOS EM CURSO. **NULIDADE DE PLENO DIREITO. CANCELAMENTO DOS TÍTULOS. REQUISITOS ESTABELECIDOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOBSERVÂNCIA. AUSÊNCIA DE NORMAS ESPECÍFICAS. ATIVIDADE ECONÔMICA DE ALTO IMPACTO SOCIOAMBIENTAL. IMPOSSIBILIDADE DE RESTRIÇÃO APENAS NAS ÁREAS DE TERRAS INDÍGENAS DEMARCADAS. EVENTUAL NECESSIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL COM CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA DAS COMUNIDADES INDÍGENAS (CONVENÇÃO 169, OIT). ADMISSIBILIDADE RECURSAL. FALTA DE LEGITIMIDADE E INTERESSE PROCESSUAL. PRECLUSÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DA VALE S/A. (...)**

II - Segundo dispõe o art. 231, § 6º, da Constituição Federal, a respeito dos índios, são nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

III - Em sendo assim, afigura-se ilegal a existência de atividades de exploração mineral em Terras Indígenas ainda que com interferência periférica bem como a constatação de processos administrativos para a autorização de pesquisa e de exploração mineral nas referidas terras, tendo em vista que inexistente lei complementar conforme a exigência constitucional, nem autorização do Congresso Nacional, participação das comunidades indígenas afetadas no resultado da lavra ou relevante interesse público da União Federal.

III - A todo modo, ainda que fosse admissível, na espécie, a exploração mineral próxima ou em terras indígenas, haveria de se observar o necessário licenciamento ambiental, instruído, entre outros parâmetros, pelo indispensável procedimento de consulta prévia, livre e informada das comunidades indígenas e tradicionais ocupantes das áreas descritas nos autos, o qual haverá de se operar mediante a estipulação de um Plano de Consulta respeitando regras, protocolos e procedimentos apropriados, a serem definidos pela própria comunidade consultada, nos termos do art. 6º, itens 1 e 2, da Convenção OIT nº 169, o que não se verifica no caso.

IV - De outra banda, mesmo que as áreas objeto de autorizações de exploração mineral ou de requerimentos a esse respeito não estejam localizadas integralmente em Terras Indígenas, a mera proximidade do empreendimento econômico é suficiente para impactar social e ambientalmente as comunidades indígenas, havendo-se que se interpretar de forma não restritiva a limitação imposta pelo Anexo I, da Portaria Interministerial nº. 60/2015, que dispensa o Estudo do Componente Indígena (ECI) no licenciamento ambiental, para fins de exploração mineral, quando o empreendimento mineral se localizar há mais de 10 km da Terra Indígena, uma vez que a área de impacto ambiental pode ser bem mais extensa.

V - Por fim, não há que se falar em cancelamento de autorizações de pesquisa e exploração mineral apenas em terras indígenas definitivamente homologadas, uma





vez que o processo demarcatório possui natureza jurídica declaratória, sendo que merecem igual proteção às terras indígenas com demarcação ainda não concluída. Precedentes do STF e STJ. VI Apelação da Vale S/A não conhecida. Apelação da ANM desprovida. Sentença confirmada. (AC 1003698- 81.2019.4.01.3907, DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE, TRF1 - QUINTA TURMA, PJe 16/12/2021) (grifos nossos)

Além disso, os precedentes do STF são no sentido de preservação das terras indígenas em detrimento da mineração, à exemplo da Suspensão de Liminar 1.480 Rondônia, em que o Ministro Presidente à época Luiz Fux entendeu que:

“[...] verifica-se plausível, à luz dos elementos constantes nos autos, a argumentação formulada pelo Ministério Público Federal no sentido de que **a exploração mineral no entorno da Terra Indígena do Povo Cinta Larga tem acirrado conflitos entre indígenas e não indígenas na região e gerado danos ao meio ambiente e ao “modo de vida da população local, causando grave risco de lesão à ordem e à segurança públicas”**. Deveras, referido risco de lesão ao interesse público, causado pela multiplicidade de autorizações e permissões de lavra de recursos minerais na área em tela, além de ter sido reconhecido pelo Desembargadores do Tribunal Regional Federal da 1ª Região no acórdão suspenso, resta amplamente demonstrada pela documentação juntada pelo Ministério Público Federal (docs. 14 e 15), **que dá conta, entre outros fatores, de que o garimpo nas terras Cinta Larga tem ocasionado (i) “a destruição da mata ciliar e das margens do igarapé Laje, desmatamento, assoreamento e poluição das águas”; (ii) “efeitos devastadores sobre as comunidades indígenas, contaminando rios com mercúrio, inviabilizando a pesca, a caça e a destruição de matas, propiciando a proliferação de doenças, como a malária, a desnutrição, viroses, infecções”; (iii) “a perda do território, da cultura, intensificação do preconceito e da discriminação” e da violência contra os indígenas; e (iv) aumento da criminalidade e da ocorrência de “crimes de pistolagem” na região, decorrente da atração para a área de “garimpeiros, aventureiros e bandidos”, além de “diversos foragidos da justiça de outros estados”**. Com base nessas circunstâncias, verifico, neste juízo sumário e sem prejuízo de ulterior revisão, que a decisão impugnada parece apresentar potencial de causar lesão de natureza grave ao interesse público, de modo a restar justificada a concessão de tutela provisória no presente incidente de contracautela, nos termos do que prevê o §7º do art. 4º da Lei 8.437/92” [...] (grifos nossos).

Importa salientar também o caso da UHE Belo Monte, em que o STF determinou que:

(...) uma interpretação sistemática e finalística do art. 231, §3º, da Constituição Federal não impõe como requisito que o empreendimento propriamente dito esteja situado em terras indígenas, mas apenas que estas terras venham a ser efetivamente por ele afetadas. Do contrário, caso o referido dispositivo constitucional seja interpretado de forma literal e restritiva, como proposto pelos recorrentes, admitir-se-ia o absurdo de considerar constitucional a





realização de empreendimento que, por não estar incluído em terras propriamente indígenas, venha a torná-las inóspitas, direta ou indiretamente, ou prejudicar drasticamente a cultura e a qualidade de vida das populações indígenas que habitam na região. (RE 1.379.751/PARÁ, Rel. MIN. ALEXANDRE DE MORAES, g.n.)

Dessa forma, não há dúvida que a jurisprudência do STF e de Tribunais Regionais é sedimentada no sentido de que todo e qualquer procedimento de licenciamento ambiental que envolva terras indígenas deve ser levado a cabo pelo Órgão Ambiental Federal, qual seja, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Portanto, conforme também apontado na louvável Decisão de ID.1769860076, resta-se inequívoca a existência de terras indígenas sobrepostas ao projeto minerário, ratificando o que a mesma deixou estabelecido, quanto à necessidade de aprovação do Congresso Nacional e da existência Lei Complementar sobre mineração em terras indígenas para que se possa retomar qualquer discussão sobre o tema.

2.4 DESCUMPRIMENTO DO DIREITO À INVIOABILIDADE DO DOMICÍLIO PELA EMPRESA POTÁSSIO DO BRASIL LTDA¹⁵

O direito fundamental previsto no art. 5º, XI, da Constituição Federal, também conhecido como uma das garantias individuais é, em contraposição ao absolutismo do Estado, **a inviolabilidade do domicílio**: "*XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial*". Apresentando que o direito consiste em ser vedada a entrada a quem quer que seja, sem o consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre e para prestar socorro ou, durante o dia, por determinação judicial.

Portanto, aplicando a interpretação extensiva, aplicação analógica e os princípios gerais do direito, existe entendimento do STJ no REsp 1574681, em uma ementa de processo criminal, que ilustra o direito fundamental em tela, *in verbis*:

¹⁵ CARVALHO, J. B. C. **Indígena Wapixana**. Terras Indígenas: a casa é um asilo inviolável. In: **Povos indígenas e a lei dos "brancos"**: o direito à diferença. 2006, p. 85-101. Disponibilizado em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me004373.pdf>>. Acesso em: 23 de ago. de 2023.





EMENTA “RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE DROGAS. FLAGRANTE. DOMICÍLIO COMO EXPRESSÃO DO DIREITO À INTIMIDADE. ASILO INVOLÁVEL. EXCEÇÕES CONSTITUCIONAIS. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. INVASÃO DE DOMICÍLIO PELA POLÍCIA. NECESSIDADE DE JUSTA CAUSA. NULIDADE DAS PROVAS OBTIDAS. TEORIA DOS FRUTOS DA ÁRVORE ENVENENADA. ABSOLVIÇÃO DO AGENTE. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. O art. 5º, XI, da Constituição Federal consagrou o direito fundamental relativo à inviolabilidade domiciliar, ao dispor que “a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial”.

2. A inviolabilidade de sua morada é uma das expressões do direito à intimidade do indivíduo, o qual, na companhia de seu grupo familiar espera ter o seu espaço de intimidade preservado contra devassas indiscriminadas e arbitrárias, perpetradas sem os cuidados e os limites que a excepcionalidade da ressalva a tal franquia constitucional exigem.

3. O ingresso regular de domicílio alheio depende, para sua validade e regularidade, da existência de fundadas razões (justa causa) que sinalizem para a possibilidade de mitigação do direito fundamental em questão. É dizer, somente quando o contexto fático anterior à invasão permitir a conclusão acerca da ocorrência de crime no interior da residência é que se mostra possível sacrificar o direito à inviolabilidade do domicílio. (...)

5. O direito à inviolabilidade de domicílio, dada a sua magnitude e seu relevo, é salvaguardado em diversos catálogos constitucionais de direitos e garantias fundamentais, a exemplo da Convenção Americana de Direitos Humanos, cujo art. 11.2, destinado, explicitamente, à proteção da honra e da dignidade, assim dispõe: “Ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, em sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra ou reputação.”

(...)

15. Recurso especial não provido, para manter a absolvição do recorrido.” (grifo nosso).

Na legislação brasileira, é previsto, também, crime de violação de domicílio, conforme é apresentado no art. 150 do CP:

Art. 150 - Entrar ou permanecer, clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.

Inclusive, nos presentes autos, em sede de 2ª audiência de conciliação realizada em 17/03/2017, proibiu que a Empresa Potássio Ltda. fizesse contato ou tentasse cooptação junto ao Povo Mura, onde fixou **multa por episódio de descumprimento em R\$ 50.000,00**. Decisão esta, prolatada justamente para prevenir atuação de má-fé ou criminosa por parte da empresa.





As terras indígenas são o domicílio por direito, a habitação necessária à sobrevivência física e cultural dos povos indígenas. Concilia-se perfeitamente com a intenção do princípio da casa como asilo inviolável, haja vista que o legislador buscou estabelecer o território como o espaço para a proteção dos indígenas. Uma interpretação extensiva do bloco constitucional formado pela CRFB/88 e pelas convenções internacionais ratificadas pelo Brasil sugerem isso. Explica-se:

Domicílio, no sentido mais amplo, é o lugar em que temos nossa habitação ordinária, em caráter definitivo, ou se pode tê-lo também como o centro de atividades das quais possam resultar direitos e obrigações. Considera-se este um domicílio de direito, o que é consequência de disposição legal.

Inclusive a Resolução N.º 287 de 25/06/2019 do CNJ considera as comunidades/aldeias indígenas para fins de prisão domiciliar todo o território ou circunscrição geográfica da comunidade, corroborando à presente tese, vejamos:

Art. 11. Para fins de determinação de prisão domiciliar a pessoa indígena, considerar-se-á como domicílio o território ou circunscrição geográfica de comunidade indígena, quando compatível e mediante consulta prévia. (Resolução N.º 287 de 25/06/2019 do CNJ)

A inviolabilidade do asilo aparece no sentido de ele ser respeitado, ter prerrogativa em virtude de não poder ser atingido, molestado ou violado.

Destaca-se que o conceito de casa, para fins da proteção constitucional a que se refere o art. 5, inciso XI, da CRFB/88, possui caráter amplo, uma vez que compreende, na abrangência de sua proteção:

1. Qualquer compartimento habitado;
2. Qualquer aposento ocupado de habitação coletiva; e/ou
3. Qualquer compartimento privado onde alguém exerce profissão ou atividade.

Nessa visão, os territórios indígenas são o domicílio por direito, consubstanciando a habitação necessária até a sobrevivência física e cultural dos povos indígenas. Tal interpretação cabe perfeitamente na intenção do princípio da casa como asilo inviolável, haja





vista que o legislador buscou estabelecer o território como o espaço para a proteção dos indígenas.

Afirma-se, então, que por natureza constitucional, as terras indígenas devem também ter tratamento de asilo inviolável, tratando-se de direito fundamental.

Tal dispositivo consiste na proibição de que nas terras indígenas se terceiros ingressarem sem consentimento do morador, a não ser em condições excepcionais como previsto na lei, este comete crime por violação de direito fundamental.

Essas exceções à proteção do domicílio ligam-se ao interesse da própria segurança individual (em caso de delito), ou do socorro (desastre ou socorro), ou ainda da justiça, apenas durante o dia (determinação judicial), para busca e apreensão de criminosos ou de objeto de crime, conforme disposto no art. 5, inciso XI, da CRFB/88, supramencionado.

A empresa Potássio do Brasil Ltda. em flagrante descumprimento a tais disposições, têm invadido o domicílio de moradores ribeirinhos, bem como, do Povo Mura, para ter acesso aos locais pretendidos para a sua instalação. Vale relatar que no dia 22/10/2023, os indígenas da Comunidade do Lago do Soares, notaram que a empresa, furtivamente, retomou as atividades para dar avanço à sua implantação colocando “canos” de natureza e finalidade desconhecidos, sem que fossem consultados, conforme depreende-se das imagens encaminhadas pelo aplicativo de mensagens WhatsApp:



Conduta esta que resultou, não só em diversos conflitos sociais dentro do povo indígena de Autazes e do Careiro da Várzea, como também o fizeram para tirar proveito





desses conflitos a fim de que consigam prosseguir, obscura e ilegalmente, com o licenciamento e instalação do Projeto Autazes de Mineração.

Portanto, requer-se, desde já, que a conduta ilícita da empresa Potássio do Brasil Ltda. seja investigada e levada em consideração, conforme todo arcabouço comprobatório juntado aos autos, com áudios, fotos e atas de reunião que demonstram a presença da empresa em diversos momentos decisivos do Povo Mura. Inclusive com aplicação da multa referida anteriormente.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se:

a) Inicialmente, mostra-se mais do que comprovado que a Comunidade Indígena do Lago do Soares, autodemarcada e em processo de estudo e delimitação (Cf. Portaria FUNAI nº 741, de 1º de agosto de 2023), integra como parte interessada, no processo, por ser a área diretamente atingida com o empreendimento da Empresa Potássio do Brasil Ltda, necessitando, desde já, que figure nos presentes autos como tal.

b) **Já existe um Protocolo de Consulta** elaborado, em 2019, pelos povos indígenas da região de Autazes e Careiro da Várzea, que seguiu todos os ditames da Convenção n.º 169 da OIT e demais instrumentos do direito internacional e brasileiro, denominado “[TRINCHEIRAS: YANDÉ PEARA MURA Protocolo de Consulta e Consentimento do Povo Indígena Mura de Autazes e Careiro da Várzea, Amazonas](#)”. **Dessa forma, não cabe a apresentação de um novo protocolo elaborado somente com base nos interesses controversos do CIM e que não seguiu as normas de exigências legais para ser considerado válido**, pois ocorreu mediante: **I)** ausência de participação de todos os membros da comunidade no processo decisório; presença de coação e intimidação; **II)** participação constante de membros interessados no empreendimento; **III)** realização de práticas que resultaram na desintegração de laços comunitários; **IV)** ausência de um especialista externo de confiança da comunidade; **V)** e o não atendimento ao quórum especial para a tomada de decisões.





c) **A “consulta” realizada pelo CIM está repleta de vícios de consentimento, ensejando a sua anulação ou, no mínimo, desconsideração para os fins de direito aos quais foi destinada, no caso, à satisfação da CPLIB.** Tal conclusão quanto à “Consulta” se dá, primeiramente por desrespeitar o protocolo de consulta já existente e válido, em segundo, por ignorar a vontade da área que será diretamente afetada, no caso, a Comunidade Indígena do Lago do Soares, e por último, por ter sido fundada nos mais desprezíveis vícios de consentimento previstos no Código Civil e ordenamento jurídico brasileiro em geral, que demonstram a conduta dolosa da Empresa Potássio do Brasil Ltda. e do CIM, a citar: **I)** cooptação das lideranças que compõem o Conselho Indígena Mura; **II)** coação dos aldeados para aceitarem o empreendimento; **III)** utilização de assinaturas irregulares; **IV)** silenciamento das opiniões contrárias, bem como, ameaças àqueles que as proferem; **V)** disseminação de desinformação e simulação de cenários nas comunidades que induzem os aldeados a erro; **VI)** e outras irregularidades facilmente identificadas mediante análise do conjunto fático trazido.

d) **O Projeto Autazes de Mineração incidirá diretamente a Terra Indígena Autodemarcada Lago do Soares (em processo de estudo e delimitação cf. Portaria Funai nº 741, de 1º de agosto de 2023), com impactos também sobre a Terra Indígena Jauary e a Terra Indígena Paracuhuba, povoada pelo Povo Mura desde o final do período da Cabanagem (séc. XIX). Sendo assim, mesmo a demarcação das terras indígenas tratando-se apenas de um procedimento administrativo, de natureza declaratória e não constitutiva de direito, conforme determinado pelo STF no julgamento da tese do Marco Temporal e ampla jurisprudência, já há, esforços para a demarcação desses territórios, a exemplo do GT (Grupo de Trabalho) constituído pela Portaria Funai nº 741, de 1º de agosto de 2023, com o objetivo de realizar os estudos de natureza antropológica, etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica e ambiental necessários à identificação e delimitação da Terra Indígena Lago do Soares e Urucurituba, reivindicada por indígenas pertencentes à etnia Mura, localizada no Município de Autazes, no Estado do Amazonas. E, dessa maneira, seguindo a Carta Magna e a jurisprudência brasileira, a pesquisa e lavra das riquezas minerais em terras indígenas **SÓ PODEM** ser efetivadas com autorização do Congresso Nacional e por meio de Processo Legislativo com elaboração de Lei Complementar para regulamentação do § 1º do art. 176 e do § 3º do art. 231 da CRFB/88,**





mediante consulta prévia, livre, informada, de boa-fé e consentida de todos os povos indígenas brasileiros, conforme expressamente proferido pela decisão interlocutória de ID 1769860076.

e) As terras indígenas correspondem ao domicílio por direito, e a habitação necessária à sobrevivência física e cultural dos povos indígenas, logo, essas TI, são para eles seu asilo inviolável. Tal pressuposto lhes garante a proteção estabelecida pelo constituinte para barrar a conduta nociva da empresa que invade e parasita as comunidades indígenas causando diversos conflitos sociais internos ao Povo Mura para tirar proveito e conseguir prosseguir, obscura e ilegalmente, com o licenciamento e instalação do projeto autazes de mineração.

4. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer:

1. **Seja, a Comunidade Indígena do Lago do Soares, elencada como parte interessada na presente Ação Civil Pública**, por ser a área diretamente atingida com o empreendimento da Empresa Potássio do Brasil Ltda, necessitando, desde já, que figure nos presentes autos como tal;
2. **Aceleração do Processo Administrativo de Estudo e Delimitação por parte da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai)**, iniciado pela Portaria Funai nº 741, de 1º de agosto de 2023, que constitui o Grupo Técnico (GT) com o objetivo de realizar os estudos de natureza antropológica, etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica e ambiental necessários à identificação e delimitação da Terra Indígena Lago do Soares e Urucurituba com a publicação do RCID (Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação);
3. **Suspensão Imediata dos efeitos da Licença Prévia n.º 54/2015 do IPAAM e também de todo o processo de licenciamento referente ao Projeto Autazes de Mineração da Empresa Potássio do Brasil Ltda. até que se finalize o procedimento**





administrativo de estudo e delimitação da TI Lago do Soares, com a publicação de RCID (Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação) pela FUNAI;

4. **Determinar que a empresa Potássio do Brasil Ltda. se abstenha de realizar quaisquer atos ou procedimentos concernentes à implementação do Projeto Potássio Amazonas Autazes** até que se finalize o procedimento administrativo de estudo e delimitação da TI Lago do Soares, com a publicação de RCID (Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação) pela FUNAI;
5. **Reconhecimento da ilegitimidade do suposto “novo” Protocolo de Consulta** citado pelo Conselho Indígena Mura (CIM) no “[Relatório da Reunião com Lideranças Mura de Autazes](#)”, no dia 21 e 22 de setembro de 2023, na aldeia Terra Preta da Josefa, Município de Autazes/AM, ID. 1829380152, que impede a participação das comunidades indígenas Mura de Careiro da Várzea, com desmembramento unilateral da ORGANIZAÇÃO DE LIDERANÇAS INDÍGENAS MURA DE CAREIRO DA VÁRZEA (OLIMCV) e silenciamento da COMUNIDADE INDÍGENA DO LAGO DO SOARES, bem como de todas as lideranças e comunidades contrárias ao projeto Autazes de Mineração da Empresa Potássio do Brasil Ltda.;
6. **Seja declarada a ilegitimidade do Conselho Indígena Mura (CIM) na presente ação**, por não representar a aldeia indígena diretamente impactada pelo empreendimento de Mineração, bem como as demais que assinam e denunciam as atuações da Diretoria do CIM, conforme cartas e documentos anexados. Nessa toada, requer, também, **que sejam os atos processuais realizados pelo mesmo, considerados inválidos, uma vez que não condizem com a vontade dos aldeados e, menos ainda, do Povo Mura como um todo;**
7. **Seja determinado, sob pena de multa diária no valor não inferior à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e demais cominações criminais, o cessamento da atuação assediadora e de má-fé realizada pelos coordenadores do CIM, nas pessoas de Claudinho, Kleber, Cabeça Branca e outros colaboradores da atividade ilícita, determinando, inclusive, que parem de trazer a este juízo informações distorcidas e inverídicas, a exemplo das lista de aprovação do Projeto de Mineração,**





que na verdade trata apenas de uma lista de presença, sob pena de aplicação de multa no valor não inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ato ilusório praticado;

8. **Reconhecimento da ilegitimidade, bem como anulação/desconsideração da suposta consulta citada pelo CIM, no ID. 1829380152, primeiramente por não seguir o protocolo de consulta denominado “[TRINCHEIRAS: YANDÉ PEARA MURA Protocolo de Consulta e Consentimento do Povo Indígena Mura de Autazes e Careiro da Várzea, Amazonas](#)”,** que foi elaborado, em 2019, pelos povos indígenas da região de Autazes e Careiro da Várzea exatamente para a situação em comento seguindo todos os ditames da Convenção n.º 169 da OIT e demais instrumentos do direito internacional e brasileiro. E depois, **por estar maculada de vícios de consentimento que não refletem a verdadeira manifestação da vontade das comunidades indígenas**, em especial, a Comunidade indígena do Lago do Soares que será a área diretamente impactada pelo empreendimento;
9. **A declaração da necessidade de aprovação, de projeto minerário em terras indígenas, no Congresso Nacional e da elaboração de Lei Complementar por meio de processo legislativo, conforme previsto no § 1º do art. 176 e o § 3º do art. 231 da Constituição Federal**, uma vez que o Projeto Autazes de Mineração está sobreposto à Terra Indígena do Lago do Soares/Urucurituba e incide sobre Terras Indígenas Jauary e Terra Indígena Paracuhuba, territórios estes povoados pelo Povo Mura desde o final do período da Cabanagem;
10. **Que o presente juízo reitere as obrigações de afastamento da Empresa Potássio do Brasil Ltda**, em especial, do seu presidente, na pessoa de **Adriano Schmidt** e seus patronos constituídos nos presentes autos, sob pena de multa diária e por incursão realizada, no valor não inferior à R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e seguintes cominações criminais, no intuito de barrar o assédio direcionado às comunidades indígenas que são frequentemente “visitadas” e bombardeadas de promessas, que carecem totalmente de garantia legal, sobre os supostos “royalties” que serão atribuídos somente àquelas aldeias que colaborarem, omitindo a realidade dos fatos e consequências da implantação do empreendimento;





11. **Seja estipulada multa à Empresa Potássio do Brasil Ltda**, pela atuação de má-fé, bem como o assédio, danos psicológicos, morais e o processo de vulnerabilização desencadeados, conforme relatado na presente manifestação, no valor não inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) **POR ALDEIA alvo de COAÇÃO, MANIPULAÇÃO E INTIMIDAÇÃO**, devendo tais valores serem revertidos para as comunidades indígenas afetadas pela atividade ilícita, sendo inicialmente pagos às aldeias que já denunciaram tal atuação, relacionadas a seguir e, posteriormente, àquelas que o juízo julgar necessário:

- Aldeia Moyray, localizado na Terra Indígena Guapenu;
- Aldeira do Lago de Soares;
- Aldeia Ponta das Pedras;
- Aldeia Paracuhuba/Paracuúba;
- Aldeia Natal/Terra FELIDADE;
- Aldeia Murutinga Tracajá;
- Aldeia Terra Preta/Murutinga.

12. **Seja garantida a preservação da sobrevivência física e cultural dos povos indígenas Mura**, bem como, **a proteção do asilo inviolável destas comunidades**, contra a conduta nociva da Empresa Potássio do Brasil LTDA., **determinando seu afastamento dos territórios**, com aplicação imediata de multa, à empresa, no valor não inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) pela violação expressa ao direito à inviolabilidade de domicílio dos povos indígenas, que foram e continuam a ser invadidos com maquinários e a pela própria presidência e diretoria da Empresa, que, inclusive, em descumprimento aos ditames do protocolo válido de 2019, [“TRINCHEIRAS: YANDÉ PEARA MURA Protocolo de Consulta e Consentimento do Povo Indígena Mura de Autazes e Careiro da Várzea, Amazonas”](#) esteve presente, na figura do Sr. Adriano Schmidt, durante toda a suposta “consulta” a fim de coagir os indígenas à aceitação do projeto a qualquer custo;

13. Seja desconsiderado o pedido formulado pelo CIM, no ID. 1909416154, do dia 13 de novembro de 2023, sobre o arquivamento do processo, uma vez que não há qualquer fundamento para tal, conforme demonstrado na presente manifestação;





14. Por fim, tendo em vista a instalação de “canos” de natureza e finalidade desconhecidos, na Terra Indígena da Comunidade do Lago do Soares, por parte da Empresa Potássio do Brasil LTDA, seja aplicada imediatamente a multa no valor não inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por tal invasão e, seja determinado o prazo de 5 dias para que a Empresa Potássio do Brasil LTDA. retire as instalações citadas sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Nesses termos, pede e aguarda deferimento.

Manaus/AM, 15 de novembro de 2023

ANA BEATRIZ MAIA SEMEN

ADVOGADA
OAB/AM n.º 18.757

JOÃO VITOR LISBOA BATISTA

ADVOGADO
OAB/AM n.º 18.198

ALEX SANDRO DA SILVEIRA FILHO

ADVOGADO
OAB/RS n.º 106.093

ISABELE AUGUSTO VILAÇA

ADVOGADA
OAB/AM n.º 18.446

**CAROLINE BARBOSA CONTENTE
NOGUEIRA**

Assistente Jurídica

GABRIEL ESPERANÇA LISBOA

Assistente Jurídico

**IZABELLY SABRINY OLIVEIRA
NASCIMENTO**

Assistente Jurídica

